SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 17 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XI | Nº 2442

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Joner Chagas
Vice-presidente - Jairo André Ribeiro Sousa
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro – Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro – Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2025
DISPENSA FÍSICA Nº. 008/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

INTERESSADA: BV FARDAMENTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 53.545.680/0001-95

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021

VALOR TOTAL:R$ 22.781.00 (Vinte e dois Mil, Setecentos e Otenta e Um Real).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal

São João da Baliza 15 de Julho de 2025.

DARLEY FERREIRA DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ádria Greice da Costa Nogueira
Código Identificador:EC7ED37A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 074/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA,no uso das atribuições que lhes confere o Decreto 005/2025, de 02 de janeiro 2025.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear a senhora **LILA SALDANHA**, inscrita no CPF: 638.XXX.XXX-04, no Cargo em Comissão de **Coordenador do CREAS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2025.

Gabinete da SMAS, em 16 de julho de 2025.

SARA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Otavio de Melo Oliveira
Código Identificador:CE01FBBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º **009/2025**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**
Contratada: **CASA DAS CHAVES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**
CNPJ Nº **04.245.998/0001-45**
Processo n.º **038/2025**
Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de carimbos, chaves para fechaduras, reposição de refil, troca de borracha, conserto de fechaduras e abertura de cilindros de porta e de automóveis**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA no Município de Normandia – RR.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 006/2025
Valor Total do Contrato: **R$ 15.315,00** (quinze mil e trezentos e quinze reais).

Unidade Orçamentária: 14002 – Gestão do Sus – Recursos Próprios
Projeto/Atividade:10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.0002
Tipo de Empenho: Estimativo
Vigência: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 15 de julho de 2025.

Normandia – RR, 16 de julho de 2025.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:A890F17B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DESIGNANDO FISCAL DE CONTRATO.

PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 513/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 009, de 06 de janeiro de 2025;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/21, em especial, no artigo 117,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar fiscais, conforme tabela abaixo, para o Contrato nº 009/2025, referente a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de carimbos, chaves para fechaduras, reposição de refil, troca de borracha, conserto de fechaduras e abertura de cilindros de porta e de automóveis", conforme processo nº 038/2025.

SERVIDOR	CARGO	FISCAL
Sitlas Rayclitson Oliveira da Paixão	Chefe de Almoxarifado	Titular
Helinton Lopes dos Santos	Diretor de Patrimônio	Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Normandia – RR, 16 de julho de 2025.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:9ECC9F6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 474/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 09 de julho de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem Consultas médica e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 07 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:AD661C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 475/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Ilara Marques,** no dia 09 de julho de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 07 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:4023B1E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 476/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Adriano Landim Vieira,** no dia 09 de julho de 2025, para levar os pacientes que fazem Consultas Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 07 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:C1589C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 477/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **José Henrique Silva Alves,** no dia 09 de julho de 2025, para levar os pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 07 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,

Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:142A2DDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 481/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 11 de julho de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem Consultas médica e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 09 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:08E98945

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 482/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Ilara Marques,** no dia 11 de julho de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 09 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:F955FE25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 483/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Adriano Landim Vieira,** no dia 11 de julho de 2025, para levar os pacientes que fazem Consultas Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 09 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:0331404E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 484/2025 - SEMSA/PMN.

de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **José Henrique Silva Alves,** no dia 11 de julho de 2025, para levar os pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 09 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:3B1713B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 485/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 14 de julho de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 09 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:0371015D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 486/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Ilara Marques,** no dia 14 de julho de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem Consulta Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 09 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:D55AA129

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 487/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **José Henrique Silva Alves,** no dia 14 de julho de 2025, para levar os pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 09 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:B5C3213F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 488/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Selton Junior Pereira dos Santos,** no dia 14 de julho de 2025, para levar os pacientes que fazem consulta médica e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 09 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:2979C91E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 489/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Sara Liena Souza Lima,** nos dias 15 e 16 de julho de 2025, para participar de uma Oficina Estadual "Prevenção de Carência Nutricionais da Infância", em Boa Vista – RR, fazendo jus a 2,0 (duas) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 09 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:390A6987

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 490/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Lorraynne de Matos Farias,** nos dias 15 e 16 de julho de 2025, para participar de uma Oficina Estadual "Prevenção de Carência Nutricionais da Infância", em Boa Vista – RR, fazendo jus a 2,0 (duas) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 09 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:07AB3BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 491/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 16 de julho de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:52A1C1BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 492/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Ilara Marques,** no dia 16 de julho de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem Consultas Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:58BA0BE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 493/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **José Henrique Silva Alves,** no dia 16 de julho de 2025, para levar os pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:BC0BEB4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 494/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Selton Junior Pereira dos Santos,** no dia 16 de julho de 2025, para levar os pacientes que fazem consulta médica e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 14 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:776F9826

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na PORTARIA Nº. 002/2025/SMECEL,publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 27/06/2025. Edição 2428

DESCONSIDAR A DATA QUE SE REFERE A ELEIÇÃO DO DIA 24/07/2025, ITEM 14 DO CRONOGRAMA.

Publicado por:
Girlene Helen Richil Menezes
Código Identificador:641D3558

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 0362/2025/SMECEL

PORTARIA Nº 0362/2025/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o deslocamento da servidora MILENE TRAJANO CANDIDO, até a sede do Município de Normandia – RR, participar de cursos de capacitação de boa praticas na manipulação de alimentos, na Escola Municipal Castro Alves, visando aprimoramento das atividades institucionais, aos dias 15 a 17 de julho de 2025, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 16 de julho de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:
Indira Vitoria da Costa Assis Cesario
Código Identificador:9F902241

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 0363/2025/SMECEL

PORTARIA Nº 0363/2025/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de2025:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o deslocamento da servidora ZULEIDE CIPRIANO PAULINO, até a sede do Município de Normandia – RR, participar de cursos de capacitação de boa praticas na manipulação de alimentos, na Escola Municipal Castro Alves, visando aprimoramento das atividades institucionais, aos dias 15 a 17 de julho de 2025, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 16 de julho de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:
Indira Vitoria da Costa Assis Cesario
Código Identificador:FA78F23D

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 0364/2025/SMECEL

PORTARIA Nº 0364/2025/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de2025:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o deslocamento da servidora SIMONE TRAJANO CANDIDO, até a sede do Município de Normandia – RR, participar de cursos de capacitação de boa praticas na manipulação de alimentos, na Escola Municipal Castro Alves, visando aprimoramento das atividades institucionais, aos dias 15 a 17 de julho de 2025, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 16 de julho de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:
Indira Vitoria da Costa Assis Cesario
Código Identificador:4744D85F

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 0365/2025/SMECEL

PORTARIA Nº 0365/2025/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de2025:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o deslocamento da servidora ALCILEIDE FIDELES PAULINO, até a sede do Município de Normandia – RR, participar de cursos de capacitação de boa praticas na manipulação de alimentos, na Escola Municipal Castro Alves, visando aprimoramento das atividades institucionais, aos dias 15 a 17 de julho de 2025, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 16 de julho de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:
Indira Vitoria da Costa Assis Cesario
Código Identificador:585D5297

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 0366/2025/SMECEL

PORTARIA Nº 0366/2025/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de2025:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o deslocamento da servidora REBECA LIMA PAULINO, até a sede do Município de Normandia – RR, participar de cursos de capacitação de boa praticas na manipulação de alimentos, na Escola Municipal Castro Alves, visando aprimoramento das atividades institucionais, aos dias 15 a 17 de julho de 2025, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 16 de julho de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:
Indira Vitoria da Costa Assis Cesario
Código Identificador:C1B7078D

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 0367/2025/SMECEL

PORTARIA Nº 0367/2025/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de2025:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o deslocamento da servidora TASSIA JORDANIA GOMES MALHEIROS, até a sede do Município de Normandia – RR, participar de cursos de capacitação de boa praticas na manipulação de alimentos, na Escola Municipal Castro Alves, visando aprimoramento das atividades institucionais, aos dias 15 a 17 de julho de 2025, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 16 de julho de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:
Indira Vitoria da Costa Assis Cesario
Código Identificador:50F3EA23

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 0368/2025/SMECEL

PORTARIA Nº 0368/2025/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de2025:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o deslocamento da servidora MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA, até a sede do Município de Normandia – RR, participar de cursos de capacitação de boa praticas na manipulação de alimentos, na Escola Municipal Castro Alves, visando aprimoramento das atividades institucionais, aos dias 15 a 17 de julho de 2025, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 16 de julho de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:
Indira Vitoria da Costa Assis Cesario
Código Identificador:113CB258

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 0369/2025/SMECEL

PORTARIA Nº 0369/2025/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de2025:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o deslocamento da servidora RITARCIA DE SOUZA LIMA, até a sede do Município de Normandia – RR, participar de cursos de capacitação de boa praticas na manipulação de alimentos, na Escola Municipal Castro Alves, visando aprimoramento das atividades institucionais, aos dias 15 a 17 de julho de 2025, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 16 de julho de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:
Indira Vitoria da Costa Assis Cesario
Código Identificador:3B032D19

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº 073/2025 – SEMDES

O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR), **RETIFICA**: PUBLICAÇÃO DE **EXTRATO DE CONTRATO**. Processo nº **073/2025 - Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP, oriunda do Pregão Eletrônico 016/2023**. Objeto: **Eventual aquisição de redes de dormir e mosquiteiros para redes de dormir através de Adesão a Ata de Registro de Preços vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2023.**
PUBLICADOS: DOU Nº 109, pág. 303, de 11.06.2025 – DOE Nº 4941, pág. 131, de 10.06.2025 – DOM ANO XI Nº 2415, pág. 04, de 10.06.2025 – FBV Nº 1607, pág. 01, de 10.06.2025:
NAS INFORMAÇÕES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ONDE SE LÊ: Projeto Atividade: 08.243.0030; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte: 2066
LEIA-SE: Projeto/Atividade: 08.244.0030.2066; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00; Fonte: 400.
POR OPORTUNO, CABE RESSALTAR QUE A RETIFICAÇÃO AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTINUAM MANTIDAS.

Rorainópolis (RR), 16 de julho de 2025

RAFAEL LOPES DUARTE
Agente de Contratação – SLC/PMC/Decreto nº 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:61D11FB2

CPL
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº 074/2025 – SEMDES
O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR), **RETIFICA**: PUBLICAÇÃO DE **EXTRATO DE CONTRATO**. Processo nº **074/2025 - Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP.** Objeto: **Eventual aquisição de brinquedos para Crianças de 01 (um) a 12 (doze) anos incompletos de idade através de Adesão a Ata de Registro de Preços ARP nº 052/2024, Pregão Eletrônico nº 90027/2024.**
PUBLICADOS: DOU Nº 109, pág. 303, de 11.06.2025 – DOE Nº 4941, pág. 131, de 10.06.2025 – DOM ANO XI Nº 2415, pág. 04, de 10.06.2025 – FBV Nº 1607, pág. 01, de 10.06.2025.
NAS INFORMAÇÕES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ONDE SE LÊ: Projeto Atividade: 08.243.0030; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte: 2066.
LEIA-SE: Projeto/Atividade: 08.244.0030.2066; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00; Fonte: 400.
POR OPORTUNO, CABE RESSALTAR QUE A RETIFICAÇÃO AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTINUAM MANTIDAS.

Rorainópolis (RR), 16 de julho de 2025

RAFAEL LOPES DUARTE
Agente de Contratação – SLC/PMC/Decreto nº 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:1A486584

GABINETE
DECRETO Nº 045/2025

DECRETO Nº 045/2025 Rorainópolis, 09 de julho de 2025

Dispõe sobre a destituição dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei o Art.78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º Fica destituídos os Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, do Município de Rorainópolis/RR, que integrava o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, instituído pela Lei Nº11.346, de 15 de setembro de 2011.
DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

09-REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA-UNIDADE RORAINÓPOLIS
TITULAR: NICOLE FARIAS RODRÍGUES
SUPLENTE: WESLEY DE SOUSA ROSA

14-REPRESENTANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
TITULAR: AILTON FREITAS DE SOUZA
SUPLENTE: ANELICIA CLEIDE MARTINS REGO MIRANDA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis

Publicado por:
Jandira Brito Coutinho Florindo
Código Identificador:EF05F455

GABINETE
DECRETO Nº 047/2025

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

DECRETO Nº 047/2025 Rorainópolis, 09 de julho de 2025

Dispõe sobre a nomeação do servidor a função que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei o Art.78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do município de Rorainópolis/RR, **IZAMARA VELOSO CHAVES**.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis

Publicado por:
Jandira Brito Coutinho Florindo
Código Identificador:A679E614

GABINETE
DECRETO Nº 048/2025

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

DECRETO Nº 048/2025 Rorainópolis, 09 de julho de 2025

" Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, do município de Rorainópolis/RR que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei o Art.78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, do Município de Rorainópolis/RR, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, instituído pela Lei Nº11.346, de 15 de setembro de 2011 e pela Lei municipal 485 de 05 de março de 2024.

COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL:

01-REPRESENTANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES

TITULAR: DANIELLY DALTRO SOUSA
SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA MENDES PEREIRA

02-REPRESENTANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEMGEP

TITULAR: ELSON ALVES DA SILVA
SUPLENTE: ÁDRIA DA SILVA ALVES CAMPOS

03-REPRESENTANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE-SEMFIC

TITULAR: MAYKON WILLCKSON DOS SANTOS LEITE
SUPLENTE: JOSIANE GAIA TEIXEIRA

04-REPRESENTANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMACT

TITULAR: ADRIANO SOUSA DOS SANTOS
SUPLENTE: LEANDRO SOUSA DA SILVA TOLENTINO

05-REPRESENTANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

TITULAR: MURIELLY NEVES AGUIAR VASCONCELOS
SUPLENTE: THAISSA EMILIN FLORÊNCIO DA SILVA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

06-REPRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PRODUÇÃO ORGÂNICAS DE RORAINÓPOLIS-SUL ORGÂNICOS

TITULAR: GILVAN PAIVA PEREIRA
SUPLENTE: MICHELE SILVA TARGINO

07-REPRESENTANTE: SINDICATO DOS AGRICULTORES RURAIS DE RORAINÓPOLIS

TITULAR: KARTEJIANE DINIZ DE SOUSA
SUPLENTE: IVANILDE GUEDELHA DA SILVA

08-REPRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VICINAL 11-RORAINÓPOLIS

TITULAR: EDIVALDO CHAVES SILVA
SUPLENTE: ANTONIO WILSON MAIA DA CONCEIÇÃO

09- REPRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORA- ESTRELA DO SUL DA VICINAL14 A – RORAINÓPOLIS

TITULAR: IRAIDE PEREIRA DOS REIS
SUPLENTE: LAURINETE FONTES DO NASCIMENTO

10-REPRESENTANTE: FEDERAÇÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS DO ESTADO DE RORAIMA-FEPE

TITULAR: MARCOS DIONES SILVA DOS SANTOS
SUPLENTE: THAÍZA DA SILVA TAVARES

11-REPRESENTANTE:ASSOCIAÇÃO DA FEIRA AMAZON D'ALVA

TITULAR: ANTONIO CASTRO E SILVA NETO
SUPLENTE: FÁGNER BARROS CUNHA

12-REPRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA VICINAL 07

TITULAR: LIONALDO DA SILVA OLIVEIRA
SUPLENTE: ABEILTON DE LIMA SILVA

13-REPRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA VICINAL 30

TITULAR: WILLIAN MERLIN DE AGUIAR
SUPLENTE: VERÔNICA DO ROSÁRIO SCHELEGER WEISS

14-REPRESENTANTE: COOPERATIVA DOS CITRICULTORES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E AGROEXTRATIVISTAS SUL DE RORAIMA

TITULAR: JESUS PEREIRA DOS SANTOS
SUPLENTE: ORLANILSON SILVA CUNHA

15-REPRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR

TITULAR: RAHIZA NATTURA ANDRADE NOGUEIRA
SUPLENTE: ELIZANGELA GONÇALVES RIBEIRO FREZ WILLE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis

Publicado por:
Jandira Brito Coutinho Florindo
Código Identificador:977B18F3

GABINETE
RETIFICAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES
"Trabalhando Sempre"

COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR

ERRATA:

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Rorainópolis Estado de Roraima, DANIELLY DALTRO SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-P nº.081/2025 de 22 de abril de 2025, informa a seguinte retificação no Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do município de Rorainópolis/RR e torna pública a **ERRATA** do Regimento interno, Publicado no Diário

Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, em 21 de maio de 2025 • ANO X | Nº 2401. Páginas 14,15,16,17,18,19,20 e 21.
CONSIDERANDO a existência de erro, apliquem-se as correções, conforme segue:

GOVERNAMENTAL

ONDE LÊ

SECRETÁRIA EXECUTIVA: IZAMARA VELOSO CHAVES
CPF: 848.376.402-49
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES

GOVERNAMENTAL

LEIA-SE

SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA RODRÍGUES MENDES PEREIRA
CPF 193.019.792-68
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES

ONDE LÊ:

SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: NICOLE FARIAS RODRÍGUES
CPF: 011.764.722-59
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA-UNIDADE RORAINÓPOLIS

SUPLENTE: WESLEY DE SOUSA ROSA
CPF: 989.807.932-00
ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA-UNIDADE RORAINÓPOLIS

TITULAR: AILTON FREITAS DE SOUZA
CPF: 225.148.722-00
ENTIDADE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

SUPLENTE: ANELICIA CLEIDE MARTINS REGO MIRANDA
CPF: 983.265.462-91
ENTIDADE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

LEIA-SE:
SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: IRAIDE PEREIRA DOS REIS
CPF: 164.091.162-68
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORA- ESTRELA DO SUL DA VICINAL 14 A – RORAINÓPOLIS

SUPLENTE: LAURINETE FONTES DO NASCIMENTO
CPF: 727.580.312-72
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORA - ESTRELA DO SUL DA VICINAL 14 A - RORAINÓPOLIS

TITULAR: JESUS PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 317.405.611-04
ENTIDADE: COOPERATIVA DOS CITRICULTORES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E AGROEXTRATIVISTAS SUL DE RORAIMA

SUPLENTE: ORLANILSON SILVA CUNHA
CPF: 614.875.032-53
ENTIDADE: COOPERATIVA DOS CITRICULTORES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E AGROEXTRATIVISTAS SUL DE RORAIMA

Rorainópolis, 15 de julho de 2025.

DANIELLY DALTRO SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto-P Nº 081/2025

Publicado por:
Jandira Brito Coutinho Florindo
Código Identificador:D816CA2F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 560/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamentode servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a)**Edivaldo Pereira da Silva,**ocupante do cargo de**Motorista da Secretaria de Administração,**para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 16/07 a 18/07/2025, deslocamento com a finalidade de conduzir o caminhão da Secretaria de Agricultura, levar a caminhonete Ford Ranger para a revisão. Fazendo jus a 2 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã- RR 16 de Julho de 2025

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:31D2CEA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 561/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Enilson da Silva Manduca**, ocupante do cargo de **Motorista da Secretaria Municipal de Administração**, para viajar com destino a Boa Vista– RR, no período de 16/07 a 18/07/2025, deslocamento a serviço da Secretaria Municipal de Administração. Fazendo jus a 2½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 16 de Julho de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:FAABCD9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 562/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Francisco Ferreira Filho**, ocupante do cargo de **Coordenador Geral de Atenção Basica da Secretaria Municipal de Saúde**, para viajar com destino a Boa Vista– RR, no período de 16/07 a 18/07/2025, deslocamento com a finalidade de participar da oficina de ativação do projeto de telemonitoramento de pré-natal de alto risco - telePNAR. Fazendo jus a 2 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 16 de Julho de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:830CA0BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 563/2025

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER afastamento Licença Maternidade da Servidora ADRIELE DE SOUZA DE OLIVEIRA, do Cargo Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 120 dias.

Art. 2º - A presente Portaria tem efeito retroativo a 23 de Junho de 2025.

Revogam-se as disposições em contrário. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 16 de Julho de 2025.
.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:01BE48ED

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SLC
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025/GAB/PMAA).

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre (RR),por meio do Setor de Compras e Licitação – SLC/PMAA, pretende proceder com a Aquisição e Montagem de Móveis para o escritório de representação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre em Boa Vista (RR)**,** de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no Termo de Referência, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;
As propostas adicionais serão recebidas a partir do dia 17 de julho de 2025 até o dia 21 de julho de 2025, às 13h30;
Os interessados poderão obter o Termo de Referência através de solicitação formal, contendo dados dos signatário da empresa acompanhada de cópia de ato constitutivo e identificação dos sócios em anexo, devendo esta ser enviada ao endereço de e-mail: cpl@altoalegre.rr.gov.br.
Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na Setor de Compras e Licitação – SLC/PMAA, sediada na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Alto Alegre (RR), no período informado acima ou encaminhar para o e-mail: cpl@altoalegre.rr.gov.br, dentro do prazo informado.

PEDRO LINDEMBERG SILVA RUIZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Ezequias Bezerra de Oliveira
Código Identificador:0AAC4339

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SLC
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
011//2025/SEMAD/PMAA).

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre (RR),por meio do Setor de Compras e Licitação – SLC/PMAA, pretende proceder com a Aquisição de Combustives (Diesel Comum, Diesel S - 10 e Gasolina Comum)**,** de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no Termo de Referência, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

As propostas adicionais serão recebidas a partir do dia 17 de julho de 2025 até o dia 18 de julho de 2025, às 13h30;

Os interessados poderão obter o Termo de Referência através de solicitação formal, contendo dados dos signatário da empresa acompanhada de cópia de ato constitutivo e identificação dos sócios em anexo, devendo esta ser enviada ao endereço de e-mail: cpl@altoalegre.rr.gov.br.

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, no Setor de Compras e Licitação – SLC/PMAA, sediada na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Alto Alegre (RR), no período informado acima ou encaminhar para o e-mail cpl@altoalegre.rr.gov.br, dentro do prazo informado.

PEDRO LINDEMBERG SILVA RUIZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Ezequias Bezerra de Oliveira
Código Identificador:A592D607

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF NO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ PARA A EDI-ÇÃO 2025–2028

DECRETO Nº 150/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF no Município de Amajarí para a edição 2025–2028."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI, Estado de Roraima, **Núbia Lima**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no **art. 227 da Constituição Federal**, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o que dispõe a **Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, especialmente os artigos 4º, 7º, 11, 86 e 87, que tratam da formulação e execução de políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO que o **Selo UNICEF** é uma estratégia do Fundo das Nações Unidas para a Infância voltada à promoção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no Semiárido e na Amazônia Legal, por meio da qual o município de Amajarí aderiu à edição 2025–2028;

CONSIDERANDO que o Selo UNICEF prevê o fortalecimento da articulação intersetorial entre os diversos setores da administração municipal e a sociedade civil, bem como a promoção da participação cidadã de adolescentes na formulação de políticas públicas;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município de Amajarí de melhorar os indicadores sociais e garantir os direitos de crianças e adolescentes, por meio da implementação e aprimoramento de políticas públicas integradas;

DECRETA:

Art. 1°

Fica instituída a **Comissão Intersetorial do Selo UNICEF** no Município de Amajarí, com a finalidade de planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações previstas na metodologia da edição 2025–2028 do Selo UNICEF.

Art. 2°

A Comissão Intersetorial será composta pelos seguintes membros:

Articulador Municipal do Selo UNICEF: Guilherme Kauã Feitosa Sarmento.

Secretária Municipal de Educação: Gercilene Guimarães de Souza.

Secretária Municipal de Saúde: Irislandia da Silva Galvão.

Secretária Municipal de Assistência Social: Gleyce Moraes Bezerra Mota.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): Lauremir Teixeira Galvão.

Mobilizador Municipal de Adolescentes e Jovens – NUCA: Eliseu Ribeiro Souza Silva.

Mobilizadora Resultado Sistêmico – Saúde e Nutrição: Natália Cristina Carneiro Macedo.

Mobilizadora Resultado Sistêmico – Educação: Érika Alves Camilo.

Mobilizadora Resultado Sistêmico – Proteção Contra Violências: Giovanne Patrício Simon.

Mobilizador Resultado Sistêmico – Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas: Malena Soares Cunha.

Mobilizador Resultado Sistêmico – Proteção Social: Suzy da Silva Portela.

Mobilizador Resultado Sistêmico – Igualdade Étnico-Racial: Rosilda da Silva Cunha.

Parágrafo Único. O trabalho da Comissão é considerado de **relevância pública**, sendo não remunerado e não gerando vínculo empregatício ou obrigação trabalhista, previdenciária ou afim entre seus membros e o Município.

Art. 3°

O Articulador Municipal do Selo UNICEF coordenará os trabalhos da Comissão Intersetorial, que serão registrados em atas e relatórios, cabendo aos gestores municipais desenvolver ações coerentes com as diretrizes do **Guia Metodológico do Selo UNICEF**, como forma de garantir a efetividade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 4º

O Articulador Municipal do Selo UNICEF desempenhará as seguintes funções:

I – Participar das capacitações e acompanhar o cronograma do Selo UNICEF;

II – Apoiar a participação dos adolescentes do município;

III – Mobilizar e articular os diversos atores da administração pública municipal, sociedade civil, CMDCA e Conselho Tutelar para fortalecimento das ações em prol da infância e adolescência;

IV – Repassar as informações recebidas do UNICEF à Prefeita, aos membros da Comissão Intersetorial e aos setores da sociedade civil, delegando e compartilhando tarefas conforme as competências de cada órgão;

V – Sistematizar e enviar as informações solicitadas pelo UNICEF dentro dos prazos estabelecidos;

VI – Priorizar a comunicação como elemento estratégico no processo de mobilização social do Selo UNICEF.

Art. 5º

Os membros da Comissão Intersetorial deverão atuar de forma articulada com os respectivos setores e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, promovendo a integração das ações e a implementação das estratégias do Selo UNICEF, competindo-lhes ainda:

I – Identificar e propor soluções para os principais desafios relacionados aos direitos de crianças e adolescentes no município;

II – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no Plano de Ação do Selo UNICEF;

III – Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, metas e indicadores;

IV – Promover o diálogo intersetorial entre saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio-ambiente, conselho tutelar e demais áreas estratégicas;

V – Apoiar a mobilização comunitária e o envolvimento de adolescentes e lideranças locais;

VI – Participar ativamente das formações, oficinas e encontros promovidos pelo UNICEF ou parceiros;

VII – Garantir a atualização constante da Plataforma Crescendo Juntos, conforme os prazos estabelecidos;

VIII – Colaborar com o Articulador Municipal na coleta e sistematização de dados e informações.

IX – Apoiar e articular a implementação da estratégia de Busca Ativa Escolar no município, promovendo a identificação, o acompanhamento e o retorno de crianças e adolescentes que estão fora da escola, em parceria com os setoresresponsáveis.

Art. 6º

A Comissão Intersetorial poderá solicitar apoio técnico, administrativo, logístico e orçamentário junto aos órgãos da administração pública municipal, visando garantir a efetiva implementação das ações pactuadas no Plano de Ação do Selo UNICEF.

Art. 7º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amajarí-RR, em 15 de julho 2025.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:65D19AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO AO EDITAL Nº 001/2025

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
FOMENTO À CRIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS REFERENTES AO RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO AO EDITAL Nº 001/2025

A Comissão de Seleção do EditaL de Chamamento Público, designada pela portaria Nº 22/2025/PMA, de 6 de junho de 2025, usando de suas atribuições e de acordo com os regimentos, toma pública a homologação das inscrições ao edital nº 001/2025, conforme os quadros abaixo:

RELAÇÃO DOS INSCRITOS

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) 1º CICLO

AUDIOVISUAL DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Proponente	Nome do Proponente	Ctegoria	Projetos
Pessoa física	Ayrton Alves Veras	Audiovisual	No Galope do Lavrado: Corridas de cavalo e Cultura do Amajari.
Pessoa física	Danielis Desiree Ugas Arias	Audiovisual	Tepequém Lixo Zero
Pessoa física	Vanderlildo Silva de Souza	Audiovisual	Curta Metragem "Flora"
Pessoa física	Delciane Almeida Pereira	Demais Áreas Culturais	Mãos que Tecem
Pessoa física	Elton Barroso Tenente	Demais Áreas Culturais	Espaço Centor Cultural Semente das Artes
Pessoa física	Johan Rafael Matos	Demais Áreas Culturais	Mãos que Modelam II
Pessoa física	Jonison Trajano Carmo	Demais Áreas Culturais	Coração Junino
Pessoa física	Maria Madalena Alves	Demais Áreas Culturais	Projeto Bio Jóias em Pedra Sabão/ Sementes e Fibras.
Pessoa física	Kátia Regina Lopes de Souza	Demais Áreas Culturais	Coral Diamante da Serra do Tepequém.
Pessoa física	Thayla Thays Moraes Batista	Demais Áreas Culturais	Beleza da Terra- Oficina de Cosmético Natural com Argilas do Tepequém.
Pessoa física	Antonio Mariano da Costa	Demais Áreas Culturais	Valtinho dos Teclados Forró Medonho

Amajari-RR, 13 de julho de 2025

MARIA DA PROVIDÊNCIA G. DA SILVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:58D643AC

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 173 / 2025 - NOMEADO A SENHORA, CRISTINA OLIVEIRA ROZADO

DECRETO: 173 / 2025

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 01.º- Fica NOMEADO a Senhora, CRISTINA OLIVEIRA ROZADO para
exercer o cargo em função gratificada de Vice-Diretor PMB/FG3;

Art. 02.º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 02 DE JULHO DE 2025.

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:4CB30F4F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO 106/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024, CONTRATO Nº 053/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento ao PROCESSO 106/2024, Pregão Presencial nº 011/2024, Contrato nº 053/2024, que fora celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonfim ea Empresa DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.377.160/0001-78, com base no art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição e fornecimento de material de uso médico hospitalar e insumos laboratoriais diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR. Fica alterada a Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária que passa a INCLUIR a seguinte classificação orçamentária: Projeto/Atividade: 10.301.0902.2050.0000 – Transferência Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais, Fonte de Recurso: Recursos do Exercício Corrente - Transferência Especial dos Estados - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais. Tipo de Empenho: Estimativo. Valor a ser apostilado: R$ 983.705,30 (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e cinco reais e trinta centavos). O valor total contratual poderá ser remanejado nas dotações orçamentárias existentes, conforme saldo no orçamento. Permanecem inalteradas as demais classificações orçamentárias aqui não citadas, bem como as cláusulas e condições avençadas no Contrato inicial. Termo assinado em 28 de março de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:1E046B70

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2024. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024. PROCESSO N° 106/2024. CONTRATO Nº 053/2024.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2024.
ORIGEM: Pregão Presencial Nº 011/2024.
PROCESSO N° 106/2024.
CONTRATO Nº 053/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ sob o nº. 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 05.377.160/0001-78

RESPONSAVEL: DARIO ALMEIDA ALENCAR

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para aquisição e fornecimento de medicamentos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração do quantitativo do objeto, com base no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021. A alteração contratual consiste no aumento do quantitativo do objeto em relação aos itens 6, 7, 8, 15, 18, 21, 22, 26, 28, 37, 39, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 51, 57, 58, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 91, 96, 97, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 116, 119, 120, 122, 127 e 137, no valor total de R$ 125.193,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e noventa e três reais), o que corresponde ao percentual de 9,57%, conforme a planilha de quantitativo do objeto. O percentual está dentro dos limites dos 25%.

VALOR TOTAL: R$ 125.193,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS).
Dotação Orçamentária:
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.
Exercício: 2025.
Programa de Trabalho: 10.301.0900.2038.0000 – Manutenção da Rede de Saúde/FUS
10.303.0902.2050.0000 – Assistência de Farmácia Básica.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Recursos do Manutenção da Rede de Saúde - FUS/AFB.
Tipo de empenho: Estimativo
DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:C13558CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2024. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024. PROCESSO N° 106/2024. CONTRATO Nº 053/2024.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2024.
ORIGEM: Pregão Presencial Nº 011/2024.
PROCESSO N° 106/2024.
CONTRATO Nº 053/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ sob o nº. 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 05.377.160/0001-78

RESPONSAVEL: DARIO ALMEIDA ALENCAR

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para aquisição e fornecimento de medicamentos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração do quantitativo do objeto, com base no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021. A alteração contratual consiste no aumento do quantitativo do objeto em relação aos itens 1, 2, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 46, 48, 50, 52, 53, 54, 56, 59, 60, 61, 68, 75, 88, 89, 90, 94, 95, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 110, 117, 121, 123, 124, 126, 129, 130, 136 e 138, no valor total de R$ 201.619,25 (duzentos e um mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), o que corresponde ao percentual de 15,42%, conforme a planilha de quantitativo do objeto. O percentual está dentro dos limites dos 25%.

VALOR TOTAL: R$ 201.619,25 (duzentos e um mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).
Dotação Orçamentária:
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.
Exercício: 2025.
Programa de Trabalho: 10.301.0900.2038.0000 – Manutenção da Rede de Saúde/FUS
10.303.0902.2050.0000 – Assistência de Farmácia Básica.
10.301.0902.2050.0000 – Transferência Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: Recursos do Manutenção da Rede de Saúde - FUS/AFB e transferência especial de emenda parlamentar individual.
Tipo de empenho: Estimativo
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2025.

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:D3DF2405

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 006/2025- SELCO - PROCESSO N° 111/2025– SMED.

AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Nº 006/2025- SELCO - Processo N° 111/2025– SMED.
Data do Certame e Hora: 05/08/2025– 10:00(horário local).
Local: Sala da Comissão de Contratação – SELCO, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
OBJETO: A contratação de empresa capacitada para realizar serviços da obra de reforma e ampliação da escola municipal de ensino fundamental Complexo do Caju e da escola municipal de ensino fundamental Vovô Miguel Orlando no município de Bonfim/RR.
O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo e-mail selcobonfim@gmail.com.

BONFIM/RR, em 16 de julho de 2025

CIRILO KING
Pregoeiro

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:C2EB289A

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 007/2025- SELCO - PROCESSO N° 112/2025– SMED.

MUNICÍPIO DE BONFIM/RR
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Nº 007/2025- SELCO - Processo N° 112/2025– SMED.
Data do Certame e Hora: 06/08/2025– 10:00(horário local).
Local: Sala da Comissão de Contratação – SELCO, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
OBJETO: A contratação de empresa capacitada para realizar serviços da obra de ampliação da escola municipal Indígena Lauriano Joao da Silva na Comunidade Indígena Manoá e da escola municipal de ensino fundamental Sagrado Coração de Jesus na Sede do Município de Bonfim/RR.
O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo e-mail selcobonfim@gmail.com.
BONFIM/RR, em 16 de julho de 2025

CIRILO KING
Pregoeiro

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:27C5BC2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA Nº 002/2025- SELCO - PROCESSO N° 086/2025– SEMINF. - ELETRIFICAÇÃO RURAL MONOFASICA

MUNICÍPIO DE BONFIM/RR

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Concorrência Nº 002/2025- SELCO - Processo N° 086/2025– SEMINF.
OBJETO: A contratação de empresa especializada para realização dos serviços da obra de construção de **ELETRIFICAÇÃO RURAL MONOFASICA** no Município de Bonfim/RR.
A Comissão de Contratação da SELCO, no uso de suas atribuições legais, torna público que, considerando a inabilitação das empresas participantes da Concorrência nº 002/2025, resolve, por unanimidade de seus membros, **DECLARAR FRACASSADA** a Concorrência nº 002/2025 – SELCO, referente ao Processo Administrativo nº 086/2025. Abre-Se o prazo recursal na forma da lei, estando os documentos disponíveis na sala da comissão de contratação – SELCO.
Bonfim, 16 de julho de 2025.

ÂNGELA AZEVEDO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:26BA0AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – Nº 013/2025 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº097/2025 - SMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
RESULTADO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação,PREGÃO PRESENCIAL – Nº 013/2025 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº097/2025 - SMED, cujo objeto: A contratação de empresa para aquisição e fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

EMPRESA LICITANTE:	VALOR ESTIMADO:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO:	SITUAÇÃO:
IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 11.144.221/0001-50	R$ 693.923,20	R$ 400.000,00	Adjudicada

ADJUDICO, o objeto da licitação à impressa: IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ:11.144.221/0001-50 vencedor do certame

BONFIM/RR, em 15 de julho de 2025.

CIRILO FRANCIS DE KING E JUNIOR.
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:92899C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – Nº 014/2025 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº109/2025-SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
RESULTADO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação, PREGÃO PRESENCIAL – Nº 014/2025 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº109/2025-SEMMA, cujo objeto: A contratação de pessoa física, profissional capacitado em biologia para prestar serviços técnicos profissionais na área ambiental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

LICITANTE:	VALOR ESTIMADO:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO:	SITUAÇÃO:
LUZINETE MESQUITA DOS SANTOS	R$ 61.034,40	R$ 58.800,00	Adjudicada

ADJUDICO, o objeto da licitação à licitante: **LUZINETE MESQUITA DOS SANTOS, CPF:xxx.xxx.xxx-xx,** vencedora do certame.

BONFIM/RR, em 15 de julho de 2025.

CIRILO FRANCIS DE KING E JUNIOR.
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:8175C116

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 90019/2025-SRP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE TANQUES TIPO ANEL EM CONCRETO COM CAPACIDADE 4.000 MIL LITROS D`AGUA, COM KIT DE INSTALAÇÃO COMPONDO, UMA BOMBA D`AGUA, PLACA SOLAR, MANGUEIRAS, POÇO ARTESIANO COM 25 METROS DE PROFUNDIDADE, PARA ATENDER OS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR.

VENCEDOR	LOTE ARREMATADO	TOTAL
KIOTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.486.087/0001-02	01	R$ 5.228.920,50
TOTAL GERAL DO LOTE – 01 - GANHO PELA EMPRESA KIOTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.486.087/0001-02 do Pregão Presencial Nº 90019/2025 – SRP: R$ 5.228.920,50 (cinco milhões duzentos e vinte e oito mil novecentos e vinte reais e cinquenta centavos).		
Data de Assinatura: 12/06/2025		

Caracaraí/RR, 12 de junho de 2025.

LUIZ CÉLIO DE SOUZA COELHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Agricultura
Port. Nº 211/2024

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:F3E78F29

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2025-SRP
OBJETO: CERTAME DE CONCORRÊNCIA SOB O REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.

VENCEDOR	LOTE ARREMATADO	TOTAL
KIOTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.486.087/0001-02	01	R$ 3.919.106,91

TOTAL GERAL DO LOTE – 01 - GANHO PELA EMPRESA KIOTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.486.087/0001-02 da Concorrência Pública Presencial Nº 003/2025 – SRP: R$ 3.919.106,91 (três milhão e novecentos e dezenove mil, cento e seis reais e noventa e um centavos).
Data de Assinatura: 16/07/2025

Caracaraí/RR, 16 de julho de 2025.

PETER CLEY DUARTE REIS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria n° 072/2025

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:ADFA1862

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL: 023/2025PROCESSO: 060/2025
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTA TIPO PRATO**

FEITO E LANCHES PARA ATNDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR. AVISA aos interessados que a ABERTURA do PREGÃO PRESENCIAL N º 023/2025, com abertura prevista para o dia 17 de JULHO de 2025, às 09:00 horas, FICA ADIADA para o dia 23 de JULHO de 2025, às 09:00 horas **RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – E CREDENCIAMENTO. LOCAL**: Departamento de Licitação da prefeitura Municipal de Caroebe, sito à Av. Perimetral norte, s/n, Centro CEP: 69.378.000. O Edital e seus anexos se encontram disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, especificamente junto ao DLC municipal, devendo ser retirado nos horários de 07:30 as 13:00, na Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro Caroebe – RR - CEP: 69.378-000, devendo portar CD/DVD ou PEN DRIVE ou pelo email cplcaroebe2021@gmail.com. Caroebe/RR, 16 de julho de 2025.

NOEL FERREIRA DA COSTA
Agente de Contratação/Pregoeiro-Caroebe-RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:E0D6264B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025 – SEMAD.

PROCESSO N°: 213/2025
DISPENSA FÍSICA Nº: 012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
CNPJ: 04.056.248/0001-25

CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA CABRAL
CNPJ Nº: 33.959.881/0001-21

VALOR DO OBJETO: R$ 60.709,00 (sessenta mil, setecentos e nove reais)

EXERCÍCIO:2025
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2100.2006.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
FONTE DE RECURSOS: Rp
TIPO DE EMPENHO: global
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2025

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:DB2BE3C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025.

O Município de São João da Baliza por intermédio da Secretaria municipal de licitações, convênios e contratos. Conforme atribuições previstas na legislação vigente, vem informar os interessados acerca do recebimento do pedido de impugnação interposto pelo Sr. Michel das Chagas Ribeiro, em face do EDITAL da Concorrência Pública Nº 004/2025, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICÍPIO DE SÃOJOÃO DA BALIZA/RR.

DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço a impugnação por tempestivo, para no mérito negar parcialmente provimento quanto a restrição de opções de garantia, conforme o item 5.3.2, alínea "b", está de forma expressa menção ao artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, que elenca as diversas modalidades de garantia, e julgar procedente os demais pedidos, sendo confecciona um edital retificado e remarcada a data da sessão para o dia 29/07/2025 as 09:00(HBR). A decisão na íntegra consta nos autos.

O edital na integra encontra-se a disposição dos interessados, das 08:00 às 13:00 horas., na sala do Departamento de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR ou no e-mail: semlic@sjb.rr.gov.br

São João da Baliza, 16 de julho de 2025

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira Dos Reis
Código Identificador:CDBDB2C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2025
A Prefeitura De São João Da Baliza informa a quem for interessado o resultado do Concorrência Pública nº 002/2025, oriundo do Processo Administrativo nº178/2025 tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS REMANESCENTE DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, Empresa vencedora AROEIRA CONSTRUCOES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.641.472/0001-11com o valor de R$ R$573.540,78 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e oitocentavos. conforme os autos do processo e fundamentado na Lei Federal 14.133/21.

São João da Baliza 16de julho de 2025

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira Dos Reis
Código Identificador:6580E708

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GABINETE
DECRETO N° 009/2025-GAB

DECRETO N° 009/2025-GAB
DE 02 DE JANEIRO DE 2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ - ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, **SIMONE MENDES COSTA SILVA**, CPF n° 828.867.412-72 ao Cargo em Comissão de Assessora de Controle Externo da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 02 de janeiro de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito de São Luiz do Aanauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:3017951A

GABINETE
DECRETO N° 011/2025-GAB

DECRETO N° 011/2025-GAB
DE: 02 DE JANEIRO 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ- ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de São Luiz do Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

D E C R E T A:

Art. 1° NOMEAR, **ROBERTA MOREIRA ELIAS**, CPF nº 920.439.922-87, ao Cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Gestão de Processos e Contratos da Secretaria Municipal de Licitação e Contratação da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 02 de janeiro de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito de São Luiz Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:6E823B75

GABINETE
DECRETO N° 012/2025-GAB

DECRETO N° 012/2025-GAB
DE: 02 DE JANEIRO 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ- ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de São Luiz do Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

D E C R E T A:

Art. 1° NOMEAR, **KETLEN DE SOUZA FACUNDES**, CPF nº 032.729.372-18, ao Cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Pesquisa de Preços da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 02 de janeiro de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:BD303610

GABINETE
DECRETO N° 013/2025-GAB

DECRETO N° 013/2025-GAB
DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e Contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, realizadas pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá-RR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de São Luiz do Anauá /RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

RESOLVE:

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.133/2021, no dia 1º de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei nº 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei; podendo assim, o agente de contratação ser servidor comissionado.

CONSIDERANDO que o município de São Luiz do Anauá/ RR, conta com 7.315(sete mil trezentos e quinze) habitantes, segundo dados do IBGE de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de dar início a utilização da nova lei de licitação como base para as contratações municipais.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR, os servidores **Ivo Rodrigues Cantanhede Filho**, CPF Nº 142.902.432-15, e **Raimara de Oliveira Andrade**, CPF nº 006.457.462-82, para exercerem a função de **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do município de São Luiz do Anauá/ RR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

§1º O Agente de Contratação/Pregoeiro e os membros da equipe de apoio também atuarão como Comissão de Contratação.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos ejurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação e no procedimento de credenciamento, também, poderá o agente de contratação ser responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 4º Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em 02 de janeiro de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:AC7ADE8F

GABINETE
DECRETO N°055/2025-GAB

DECRETO N°055/2025-GAB
DE: 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** a pedido do servidor, do cargo efetivo de **Vigia,** nomeado através do **Decreto n° 082/07-GAB, de 06 de dezembro de 2007** da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR, o senhor **JOSSILEUSON ALVES LIMA,** inscrito no **CPF: 510.041.352-20**, portador do **RG: 267983** SSP/AP.
Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:13 de fevereiro 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:042C1BDB

GABINETE
DECRETO N° 079 /2025-GAB

DECRETO N° 079 /2025-GAB
DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São Luiz do Anauá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de São Luiz do Anauá/RR, nos termos artigo 63, inciso VI.

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a **7ª Conferência Municipal da Cidade de São Luiz do Anauá** – etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades em Roraima – a ser realizada nos dias **29 e 30 de maio de 2025**, com o tema:
"Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá*/RR*
Em 31 de março de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILA
Prefeito de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:DD46A15C

GABINETE
DECRETO N° 081/2025-GAB

DECRETO N° 081/2025-GAB
DE 01 DE ABRIL DE 2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - ESTADO DE RORAIMA e Presidente da Junta de Serviço Militar da cidade de **São Luiz do Anauá-RR**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do Art. 29 do Decreto nº 57. 654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), neste ato representado pelo Senhor, **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de São Luiz do Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR, **ALCINO MARIANO DA SILVA NETO** RG n°532157-3 SSEP/RR, CPF nº 039.697.352-38, ao Cargo em Comissão de Secretário da Junta de Serviço Militar deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR Em 01de abril de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:52DADBC5

GABINETE
DECRETO N° 085-A/2025-GAB

DECRETO N° 085-A/2025-GAB
DE: 16 DE ABRIL 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ- ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de São Luiz do Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.
D E C R E T A:

Art. 1° NOMEAR, **JOELMA ALVES LIMA**, CPF nº 654.104. 162-87, ao Cargo em Comissão de Coordenadora Educacional da Creche Municipal Semeando o Saber do município de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo a contar de 14 de abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR Em: 16 de abril de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:F34201BB

GABINETE
DECRETO N° 087/2025-GAB

DECRETO N° 087/2025-GAB
DE: 05 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ –RR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.
DECRETA:

Art. 1º- Fica constituída a composição do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE** para o mandato do **quadriênio 2025/2028**, em conformidade com a Lei Municipal Nº 324/2021/GAB/PMSL, de 17 de maio de 2021.

Art. 2º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar indicados por seguimento que representam na forma que segue:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
TITULAR: **JOELSON ALVES LIMA JUNIOR e** SUPLENTE: **VERÔNICA DE SOUSA BARBOSA.**

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
TITULAR: **NAZILENE ALMEIDA BARBOSA ARAÚJO** (docente) e SUPLENTE: **JOSÉ CLEITON FERREIRA LEITÃO** (docente).
TITULAR: **DEUSINETE LIMA PERES** e SUPLENTE: **MARIA ÍRIS CHAVES FIGUEIREDO PEREIRA**.

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
TITULAR: **HYANCA PINHEIRO XAVIER** e SUPLENTE: **EYRLANE THAYANE SOUSA SILVA.**
TITULAR: **MARIA ARAÚJO NETO** e SUPLENTE: **ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA ELIAS.**

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS (IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS COMADER):
TITULAR: **EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA** e SUPLENTE: **FRANCISCO DA COSTA SOUSA**.
TITULAR: **SANDRO CASTRO SOARES** e SUPLENTE: **NÁRJARA JANEI BEZERRA PONTES.**

Art. 3º- O mandato dos membros do conselho terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o **DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2021 /– GAB.**

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR Em: 05 de maio 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:C60D53A3

GABINETE
DECRETO N° 093/2025-GAB

DECRETO N° 093/2025-GAB
DE 08 DE MAIO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ *-RR*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de São Luiz do Anauá/RR, nos termos artigo 63, e
CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o Órgão Tributário do Município de **SÃO LUIZ DO ANAUÁ**, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art.1º. A Prefeitura Municipal constitui comissão especial estabelecida por representantes do Executivo Municipal, representantes do Legislativo Municipal e dos representantes indicados da sociedade civil *organizada*, para elaborar proposta de atualização do valor venal dos imóveis, com base nos estudos, pesquisas sistemáticas de mercado e análises respectivas dos elementos expostos os quais constituem um conjunto de informações primárias para o resultado da avaliação dos valores venais dos imóveis no Município de SÃO LUIZ DO ANAUÁ - RR.

Art. 2°. A Comissão Especial constituída por este Decreto, será composta por 02 (dois) representantes das Classes Empresariais, 03 (três) representantes do Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes do Legislativo, a ser presidida pelo representante do Executivo Municipal conforme expresso no art. 108, § 6°. da LEI MUNICIPAL Nº 267/2015.
§ 6º. A Comissão de que trata o caput deste artigo, será composta de 02 (dois) representantes das Classes Empresariais, 03 (três) representantes do Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes do Legislativo, a ser presidida pelo representante do Executivo Municipal.
Art.3°. Considera-se integrante e inseparável deste Decreto a Tabela I, que consta os nomes dos representantes supracitados para compor a Comissão Especial.
Art.4°. As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz Anauá */RR*
Em 08 de maio de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito de São Luiz do Anauá /RR

TABELA I
RELAÇÃO DE NOMES PARA COMISSÃO ESPECIAL

QANT.	NOME DO REPRESENTANTE	ENTIDADE
01	ELISVANE PEREIRA DE ARAÚJO	Representante da Empresa: Araújo Comercio de Embalagens e Alimentos LTDA
02	FLÁVIO BISPO DA COSTA	Representante da Empresa: F B Empreendimentos e Serviços
01	**EVANDRO COSTA LIMA**	Representante do Executivo Municipal
02	**ANTONIO SILVA DE MESQUITA**	Representante do Executivo Municipal
03	***CLEICIANE DA SILVA E SILVA***	Representante do Executivo Municipal
01	FATIMA SILVA SCHELEDER PINTO	Representante do Poder Legislativo
02	GERSON ALVES DE OLIVEIRA	Representante do Poder Legislativo
03	JUVANE LIMA SALAZAR,	Representante do Poder Legislativo
04	RONALDO SOUZA SANTOS	Representante do Poder Legislativo
FARÃO PARTE DESSA COMISSÃO COMO CONVIDADOS OS SEGUINTES NOMES:		
01	*BRUNO OLIVEIRA DA SILVA*	Representante da Secretaria Municipal de Orçamento Finanças
02	PAULO ROBERTO MOREIRA REGO	Representante da Secretaria Municipal de Orçamento Finanças
03	JOELSON ALVES LIMA JUNIOR	Representante da Secretaria Municipal de Orçamento Finanças
01	*MARIO JOSÉ DA SILVA*	Representante da Secretaria Municipal de Obras
02	KETLEN DE SOUZA FACUNDES	Representante da Secretaria Municipal de Obras
01	ELEXANDRO MENDES	Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
02	VERÔNICA DE SOUSA BARBOSA	Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
01	SAMARA GONÇALVES LIMA	Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
02	ANTÔNIO SILVA DE MESQUITA	Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
01	MATHEUS BRINIER DE ABREU	Representante da Assessoria Jurídico do Município

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito de São Luiz do Anauá /RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:F28DB9F9

GABINETE
DECRETO N° 095-A /2025-GAB

DECRETO N° 095-A /2025-GAB
DE 30 DE MAIO DE 2025.

Altera o Decreto nº 079, de 31 de março de 2025, que convoca a 7ª Conferência Municipal da Cidade de São Luiz do Anauá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de São Luiz do Anauá/RR, nos termos artigo 63, inciso VI.
DECRETA:
Art. 1º O texto do Decreto nº 079, de 31 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Fica convocada a **7ª Conferência Municipal da Cidade de São Luiz do Anauá** – etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades em Roraima – a ser realizada nos dias 19 e 20 de junho de 2025, com o tema:
'Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social.'"
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá*/RR*
Em 30 de maio de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILA
Prefeito de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:D6B09935

GABINETE
DECRETO N° 099-A/2025-GAB

DECRETO N° 099-A/2025-GAB
DE: 03 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERAR, **IARA LORRANY DE SOUZA ALMEIDA**, CPF n° 003.821.502-01, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Prefeitura de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo a contar de 02 de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em:03 de junho 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:6D3DB9FE

GABINETE
DECRETO N° 100/2025-GAB

DECRETO N° 100/2025-GAB
DE: 03 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º- EXONERAR, **VANESSA COELHO DE DEUS**, CPF n° 841.508.232-00, do cargo em comissão de Secretária Adjunta da Secretaria de Educação, munícipio de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 03 de junho 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:F83E1EE0

GABINETE
DECRETO N° 102/2025-GAB

DECRETO N° 102/2025-GAB
DE: 04 DE JUNHO DE 2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de São Luiz do Anauá/RR, nos termos artigo 63, inciso VI.

D E C R E T A:

Art. 1º - DESIGNAR, ***BRUNO OLIVEIRA DA SILVA***, RG n°304293-0 SSEP/RR, CPF nº 003.914.642-13, Secretário Municipal de Orçamento e Finanças como Gestor do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de São Luiz do Anauá/RR, CNPJ nº 31.045.384/0001-92.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá*/RR*
Em: 04 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:6BC9898E

GABINETE
DECRETO N° 105 /2025-GAB

DECRETO N° 105 /2025-GAB
DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta a concessão e utilização de Suprimento de Fundos no âmbito da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Pública Municipal para assegurar o atendimento a despesas de caráter urgente e inadiável;
DECRETA:
Art. 1º
O Suprimento de Fundos é a concessão de recursos financeiros a servidor público municipal para realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o trâmite normal do processo de empenho e pagamento.
Art. 2º
A concessão de Suprimento de Fundos observará os seguintes limites:

• Até 5% do valor limite para dispensa de licitação previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por evento ou despesa;
• Excepcionalmente, até 50% do referido limite, desde que:

• a) Seja devidamente justificada a urgência ou excepcionalidade do gasto;
• b) A despesa esteja relacionada a uma das seguintes situações:

• I - Organização de eventos oficiais do município previamente aprovados pelo Gabinete do Prefeito;
• II - Realização de viagens institucionais com custos imprevistos para representação do Município;
• III - Situações emergenciais na área da saúde, educação ou defesa civil que demandem resposta imediata;
• IV - Participação do Município em feiras, seminários, congressos ou reuniões de interesse institucional em que a previsão orçamentária seja insuficiente para o trâmite convencional;
• V - Deslocamento de servidores para localidades remotas onde não haja rede bancária ou estrutura para pagamentos formais imediatos.

• c) Seja emitida autorização formal pelo ordenador de despesa com parecer do Controle Interno Municipal.

Art. 3º
Somente poderá ser beneficiado com Suprimento de Fundos o servidor efetivo ou comissionado da administração direta, que não possua prestação de contas pendente ou inadimplência em gestões anteriores.
Art. 4º
O processo de concessão de Suprimento de Fundos deverá conter:

• I - Requisição formal do servidor responsável com a descrição da finalidade;
• II - Autorização expressa da autoridade competente (Secretário ou Prefeito, conforme o caso);
• III - Parecer do Controle Interno atestando a regularidade formal do pedido;
• IV - Dotação orçamentária disponível para suportar a despesa.

Art. 5º
A prestação de contas deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o uso do recurso, contendo:

• I - Relatório descritivo das despesas realizadas;
• II - Documentos fiscais válidos em nome da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR;
• III - Devolução do saldo não utilizado, se houver.

Art. 6º

É vedada a concessão de novo Suprimento de Fundos a servidor que não tenha prestado contas integralmente de concessão anterior.

Art. 7º

Constituem responsabilidades do servidor favorecido:

• I - Utilizar os recursos exclusivamente para os fins autorizados;
• II - Guardar e apresentar todos os comprovantes de despesas;
• III - Restituir de imediato valores indevidamente aplicados ou não utilizados;
• IV - Responder administrativa, civil e penalmente por qualquer desvio ou irregularidade.

Art. 8º

O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar, além de responsabilização perante os órgãos de controle.

Art. 9º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá*/RR*
Em 03 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILA
Prefeito de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:F6241F62

GABINETE
DECRETO N° 106/2025-GAB

DECRETO N° 106/2025-GAB
DE: 03 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA MEMBROS E DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Anauáz/RR, nos termos do artigo 63, incisos VI.

D E C R E T A:

Art. 1º- Designar os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de São Luiz do Anauá/RR – CMAS, composto com as seguintes representações:

I - Secretária Municipal de Educação

Titular: ADRIANA SILVA FRANÇA
Suplente: NAIZA COSTA DA SILVA

II - Secretária Municipal de Assistência Social
Titular: HALLYSSON AGUÊRO PINTO **(VICE- PRESIDENTE)**
Suplente: RALINE ELLEN DE LIMA FAUSTINO **(1ª SECRETÁRIA)**

III - Secretária Municipal de Saúde
Titular: LARISSA LURDES ANDRADE SOUZA **(2ª SECRETÁRIA)**
Suplente: FERNANDA NASCIMENTO CAMPELO

IV - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS- Alegria de Viver

Titular: MARIA MARSAL DE AZEVEDO
Suplente: VIRGINIA APARECIDA BENITES AGUÊRO

V – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA HÉLIO CAMPOS:

Titular: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA AZEVEDO
Suplente: JUSCILENE BUENO SILVA

VI - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS (Serra Dourada)

Titular: JOSIVAN LEITÃO NUNES (**PRESIDENTE**)
Suplente: MOISÉS STAINER GUIMARÃES FERREIRA

Palácio Prefeito Gentil Barbosa Gomes
Av. Macapá, 1000 – Centro – São Luiz do Anauá/RR CEP: 69.370-000
CNPJ – 04.056.230/0001-23 – Fone: 95 – 3537-1207 – Fone/Fax: 95 – 3537-1138
E-mail: pmsl2017@outlok.com

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual e sucessivo período.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes

Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR Em 03 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:9C771CA4

GABINETE
DECRETO N° 107/2025-GAB

DECRETO N° 107/2025-GAB
DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"HOMOLOGA A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL (CMAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ - ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Anauáz/RR, nos termos do artigo 63, incisos VI.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica homologado a escolha dos seguintes membros para comporem a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - (CMAS) de São Luiz do Anauá/RR, para o biênio 2025 a 2027:

I – Presidente: **JOSIVAN SILVA LEITÃO**
II- Vice-Presidente: **HALLYSON AGUÊRO**
III – 1° Secretária: **RALINE ELLEN DE LIMA FAUSTINO**
IV – *2*° Secretária: **LARISSA LOURDES ANDRADE DE SOUSA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes

Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR Em 03 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:47F30785

GABINETE
DECRETO N° 135/2025-GAB

DECRETO N° 135/2025-GAB
DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a convocação ordinária da 14º Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI. em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -(CMAS), no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar a Política de Assistência Social no município de São Luiz do Anauá, assim como estabelecer diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei 8.742/1993.
DECRETO:
Art. 1º Convocar ordinariamente a Conferência Municipal de Assistência Social. O Prefeito Municipal de São Luiz do Anauá, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, objetivando avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS;
Art. 2º Realizar a 14º Conferência Municipal de Assistência Social em dia 04 de julho de 2025;
Art. 3º O tema da 14º Conferência Municipal de Assistência Social será "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência";
Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidente do CMAS, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução nº 188/2025, será responsável pela coordenação e organização de todo o processo conferencial.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Conselho Municipal de assistência Social – CMAS, realizará a 14º Conferência de Assistência Social no dia 04 de julho de 2025, no município de São Luiz do Anauá-RR.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes

Gabinete do Prefeito de São Luiz Anauá */RR Em 23 de junho de 2025*

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito de São Luiz do Anauá /RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:25025374

GABINETE
DECRETO N° 142/2025-GAB

DECRETO N° 142/2025-GAB
DE: 03 DE JULHO DE 2025.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 362/2024, para incluir o Programa FNHIS – Faixa II, no âmbito da política habitacional municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Anauá/RR, nos termos do artigo 63, incisos VI.
D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 362, de 18 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a Construção de Moradias Populares destinadas a famílias de baixa renda do Município, através dos Programas habitacionais do Governo Federal, em especial o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR – Faixa I – Ente Público, bem como o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – Faixa II, fica autorizado a doar imóveis urbanos, diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal ou outro agente operador designado.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em 03 de julho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:7EDF7E3B

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 381/2025-GAB/PMSLA

LEI MUNICIPAL N° 381/2025-GAB/PMSLA
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EM: 25 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR, ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS BESCHORNER DA SILVA, Prefeito do Município de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, usando das prerrogativas do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS, DA ABRANGÊNCIA, DOS OBJETIVOS E METAS
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor de São Luiz do Anauá, propondo as diretrizes para o uso e ocupação espacial do Município, conforme estabelece a Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257/ 2001- Estatuto da Cidade, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei da Região Metropolitana do Sul de Roraima nº 229/ 2014, observando os princípios da ética, da transparência, da participação social e da sustentabilidade dos recursos naturais.

Parágrafo único. Este Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município e orienta a elaboração dos planos plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis do orçamento anual, a partir das diretrizes e prioridades nele contidas.

Art. 2º. São fundamentos deste Plano Diretor:
I – justiça social e a redução das desigualdades sociais;

II – inclusão social, na garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

III – o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;

IV – direito à moradia digna com infraestrutura adequada; e
V – prevalência do interesse coletivo sobre o individual.

CAPITULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. Este Plano Diretor abrange a totalidade do território municipal, definindo:
I - a política de desenvolvimento urbano e rural do município;
II - a função social da cidade e da propriedade;
III - a gestão participativa; e
IV - as políticas públicas municipais.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 4º. Este Plano Diretor busca o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, em sentido amplo e pertinente às características físicas do município, o atingimento de suas metas até 2030, e no sentido especifico:
I – ordenar o uso e a ocupação do solo com sustentabilidade;
II – elevar a qualidade de vida da população, oferecendo equipamentos urbanos e comunitários com infraestrutura e serviços públicos em acessibilidade e mobilidade, assistência social, habitação, saúde e saneamento, educação, cultura, esporte e lazer, combate à fome e à desnutrição, habitação, segurança e iluminação elétrica, dentre outros;
III – implantar a regularização urbanística baseada no interesse público;
IV – democratizar o acesso à terra e à habitação, favorecendo à população com menor poder aquisitivo;
V – garantir a capacidade de resiliência do município;
VI – considerar as condicionantes ambientais para determinar critérios e parâmetros de ordenamento, uso e ocupação do solo, principalmente em áreas de nascentes, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, expansão dos serviços de saneamento básico, implantação e melhoramento de equipamentos urbanos e comunitários;
VII – estimular o desenvolvimento sustentável, baseado na melhoria da qualidade de vida e na redução das desigualdades sociais;
VIII - aumentar a eficácia econômica do Município, reduzindo os custos operacionais para o setor público e privado;
IX – fortalecer no setor público municipal a cultura do planejamento estratégico, em articulação com os governos estadual, federal e com o setor privado;
X – assegurar a participação da sociedade civil organizada nos processos decisórios de planejamento e gestão dos mecanismos de desenvolvimento territorial.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO

CAPÍTULO I
DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 5º. A estratégia para o desenvolvimento local levará em conta a viabilidade econômica, o equilíbrio social e a proteção do meio ambiente, observando as seguintes dimensões:
I – socioeconômica;
II – territorial; e
III – institucional.

Seção I
Do Desenvolvimento Socioeconômico

Art. 6º. A Política de Desenvolvimento Socioeconômico obedece à seguinte orientação:
I - a divisão e a produção do conhecimento tecnológico;
II – a oportunidade de trabalho e renda visando à inclusão econômica;
III – a inclusão social e a distribuição de renda;
IV – o desenvolvimento das cadeias produtivas;
V – a articulação entre as políticas de acessibilidade e mobilidade, saúde, educação e cultura, esporte e lazer, meio ambiente, assistência social, segurança e outras; e
VI – o uso racional dos recursos naturais.

Art. 7º. Para garantir êxito na política socioeconômica devem ser observadas as seguintes estratégias:
I – criar e fortalecer as redes estratégicas socioeconômicas por meio de parcerias entre as três esferas governamentais;
II – consolidar setores econômicos a partir do fortalecimento de micro e pequenas empresas, inserindo-as nas cadeias produtivas locais;
III – criar mecanismos de apoio ao desenvolvimento de atividades complementares das cadeias produtivas locais;
IV – facilitar a formalização nas relações de trabalho;
V – priorizar empreendimentos de baixo impacto ambiental;
VI – integrar as atividades rurais às cadeias produtivas, promovendo a diversidade da produção agropecuária com a biodiversidade local;
VII – priorizar a absorção da mão de obra local;
VIII – fomentar a criação de programas de capacitação profissional em todas as áreas; e
IX – garantir a participação social na elaboração e acompanhamento de todas as políticas socioeconômicas.

Art. 8º. Para a elaboração das estratégias e o alcance dos objetivos e metas deverá ser elaborado um Plano de Desenvolvimento Local que considere:
I – as potencialidades do munícipio;
II – o desenvolvimento socioeconômico consoante à política tributária;
III – o mercado externo e grandes empresas;
IV – os empreendimentos individuais, micro e de pequeno porte;
V – a agricultura familiar, a média e de a de grande porte, a agroindústria e a pecuária;
VI – o turismo ecológico;
VII – a atividade de construção civil sustentável; e
VIII – a utilização responsável dos recursos naturais.

Seção II
Do Desenvolvimento Territorial

Art. 9º. A Política de Desenvolvimento Territorial visa o fortalecimento das potencialidades inerentes à geodiversidade do município e à conservação de seu meio ambiente.

Art. 10. A Política de Desenvolvimento Territorial tem como objetivo:
I – promover o uso e a ocupação racional do solo;
II – garantir a mobilidade e a acessibilidade nos transportes e no trânsito com fluidez e segurança;
III – garantir a conservação, o controle e a recuperação da paisagem e dos bens socioambientais, estimulando o uso do sistema de sintrópico na produção agrícola e recuperação de áreas degradadas;
IV – garantir a equânime distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e da produção do espaço;

Art. 11. Para o cumprimento desta política devem ser observadas as seguintes estratégias:
I – modelo de ordenamento territorial que:
a) integre o uso do solo e o sistema de mobilidade urbana;
b) facilite a diversidade de usos e atividades.
II – definir diretrizes para uso e ocupação do solo que respeitem as características específicas do ambiente rural e do ambiente edificado;
III – otimizar o funcionamento das redes de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos existentes;
IV – monitorar a distribuição, capacidade e qualidade dos equipamentos urbanos e comunitários de assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, habitação, saúde e segurança, eletrificação e transporte, dentre outros;
V – promover a readequação dos espaços públicos como incentivo à convivência cidadã;
VI – promover a acessibilidade universal através da adequação de normas urbanísticas que atendam às pessoas com mobilidade reduzida;
VII – elaborar e implementar um sistema de gestão ambiental sustentável;
VIII – monitorar o desenvolvimento urbano, utilizando indicadores de qualidade de vida; e
IX – potencializar os instrumentos do Estatuto da Cidade em todos os seus aspectos.

Seção III
Do Desenvolvimento Institucional

Art. 12. A Política de Desenvolvimento Institucional tem como objetivo:

I – garantir o cumprimento do direito à cidade e da função social da propriedade do imóvel urbano e rural;
II – promover a articulação entre poder público e iniciativa privada;
III – estimular a participação social na gestão municipal através da instituição e a qualificação dos órgãos de controle social, observando a ética e a transparência das ações; e
IV - promover o aprimoramento das políticas públicas orientadas para a sustentabilidade.
Art. 13. Para o aprimoramento desta política devem ser observadas as seguintes estratégias:
I – articular os instrumentos tributários à política de desenvolvimento;
II – estabelecer critérios objetivos para a definição do direito à cidade e do cumprimento da função social da propriedade;
III – promover uma gestão pública municipal descentralizada, desconcentrada e com participação social;
IV – fortalecer as organizações da sociedade civil;
V – dar publicidade das ações do poder executivo local;
VI – desenvolver ações coordenadas e integradas, observando o planejamento geral;
VI - fomentar ações de cooperação intermunicipal;
VII – combater a exclusão socioterritorial.

CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS SOCIAIS E RESPECTIVOS INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS

Art. 14. Constituem-se elementos das Políticas Sociais:
I - Educação;
II – Promoção da Saúde;
III - Assistência Social;
IV - Cultura;
V - Esporte e Lazer;
VI - Habitação;
VII - Segurança Pública;
VIII - Outros.
Seção I
Da Educação

Art. 15. A Política Municipal de Educação deve democratizar o acesso à educação básica nas etapas da educação infantil e fundamental, em regime de colaboração com as demais esferas do poder público.
Art. 16. Para aplicação desta política serão observados os objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, com ênfase nas seguintes diretrizes:
I – erradicação do analfabetismo;
II – implementação de ações para a educação de jovens e adultos;
III – valorização dos profissionais da educação e promoção de formação continuada dos professores;
IV – garantia de acesso, permanência e sucesso a todas as crianças em idade escolar, e dos jovens e adultos que não tiveram acesso e sucesso na escola em idade oportuna;
V – garantia de transporte escolar na zona rural e, excepcionalmente, na zona urbana;
VI – aquisição de merenda escolar junto ao comércio local e agricultores familiares organizados;
VII – garantia e gestão para implantação de creches públicas municipais para atender à demanda da população local;
VIII– promoção de programas de inclusão e de atendimento a educandos, à pessoas com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino;
IX– implementação da educação ambiental orientada para o desenvolvimento sustentável em todas as escolas da rede pública municipal;
X – garantir a participação do Conselho Municipal de Educação na supervisão e fiscalização das ações contempladas no Plano Municipal de Educação;
XI - Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.
Art. 17. São investimentos prioritários para a Educação:
I – a implantação de novos equipamentos comunitários e urbanos;
II – a reforma, ampliação e manutenção desses equipamentos;
III - incentivar e fomentar a criação de cursos públicos e privados, de educação superior, técnico profissionalizante e preparatório, para qualificação da população;
IV- desenvolver programas e projetos educacionais, gerando fonte de trabalho, emprego e renda.
Seção II
Promoção da Saúde

Art. 18. A Política Municipal de Promoção da Saúde tem como objetivos:
I - universalizar e humanizar a assistência pública de saúde a toda a população local;
II - promover a integração entre ações de bem estar e saúde;
Art. 19. Para aplicação desta política devem ser observados os objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Saúde, com ênfase para as seguintes diretrizes:
I – fortalecimento do sistema de saúde do Município através da implantação de Unidades Básicas, assistência e atendimento especializado, garantindo a inclusão e capacitação do profissional em saúde;
II- garantir a promoção e proteção da saúde através do Programa de Saúde da Família, valorizando Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias;
III – desenvolvimento de parcerias com órgãos ambientais e com as instituições de ensino superior, técnico, ciência e tecnologia, para promoção de saúde pública;
IV – incentivo à participação da comunidade, visando à adoção de práticas adequadas para promoção da saúde e prevenção de doenças;
V- implantação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – garantir a participação do Conselho Municipal da Saúde na fiscalização das ações contempladas no Plano Municipal de Saúde;
VII- garantir a aplicação das diretrizes aprovadas na II Conferência Nacional de Saúde da Mulher;
VIII- garantir a aplicação das diretrizes aprovadas na I Conferência Nacional de Vigilância em Saúde;
IX- garantir a política de assistência à saúde do homem;
X - até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.
Art. 20. São investimentos prioritários para a Saúde:
I - a implantação de novos equipamentos comunitários e urbanos;
II - a reforma, ampliação e manutenção de equipamentos comunitários e urbanos;

Seção III
Da Assistência Social

Art. 21. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos:
I - promover a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômicas nas atividades produtivas;
II - integrar a assistência social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, e do convívio social.
Art. 22. Para a consecução dos objetivos e o alcance de metas desta política será observado o Plano Municipal de Assistência Social, com ênfase para as seguintes diretrizes:
I - cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, o Estado e outros Municípios;
II - primazia da responsabilidade do Poder Público Municipal na formulação, coordenação, financiamento e execução da Política Municipal de Assistência Social;
III - centralidade na família para a concepção e implementação das ações de Assistência Social;
IV - fomento a estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;
V - monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política Municipal de Assistência Social;
VI - garantia da participação do Conselho Municipal de Assistência Social na fiscalização das ações contempladas no Plano Municipal de Assistência Social;

VII- elaboração e execução de programas e projetos para a erradicação da pobreza e inclusão social;
VIII - até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.
Art. 23. São investimentos prioritários para a Assistência Social:
I - a implantação de novos equipamentos comunitários e urbanos;
II - a reforma, ampliação e manutenção de equipamentos comunitários e urbanos;

Seção IV
Da Cultura

Art. 24. A Política Municipal de Cultura tem como objetivos:
I – promover a conscientização a respeito da preservação do patrimônio cultural e histórico;
II – fomentar, democraticamente, o desenvolvimento da arte e da cultura em todas as suas dimensões, como expressão da forma de vida da população.
Art. 25. Para atingir os objetivos propostos desta política é necessário a criação e implementação do Sistema Municipal de Cultura, com ênfase nas seguintes diretrizes:
I – articular e integrar os equipamentos comunitários culturais públicos e privados;
II - apoiar iniciativas de criação de novos espaços culturais;
III – Até 2030, ter alcançado a representatividade de todas as raças, credos, gênero e etnias nas instâncias de controle social de cultura.
Art. 26. São investimentos prioritários para a Cultura:
I – a implantação de novos equipamentos comunitários e urbanos;
II – a reforma, ampliação e manutenção de equipamentos comunitários e urbanos;

Seção V
Do Esporte e Lazer

Art. 27. A Política Municipal do Esporte e Lazer tem como objetivos:
I - democratizar o acesso às atividades de esporte e lazer do Município;
II - promover e executar programas e projetos de esportes e lazer como suporte na qualidade de vida dos cidadãos.
Art. 28. Para atingir os objetivos propostos da Política Municipal de Esporte e Lazer, é necessária a elaboração e execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer, com ênfase nas seguintes diretrizes**:**
I - promover ações e eventos do setor;
II - articular e integrar os equipamentos esportivos públicos e privados;
III - aperfeiçoar o uso dos espaços de esporte e lazer já existentes, dotando-os de melhor infraestrutura e acessibilidade;
IV - apoiar iniciativas de criação de novos espaços culturais;
V - até 2030, ter pelo menos uma modalidade esportiva como referência estadual.
Art. 29. São investimentos prioritários para o Esporte e Lazer:
I – a implantação de novos equipamentos comunitários e urbanos;
II – a reforma, ampliação e manutenção de equipamentos comunitários e urbanos;

Seção VI
Da Habitação

Art. 30. A Política Municipal de Habitação tem como objetivo geral solucionar a carência habitacional no Município, garantindo o acesso à terra urbanizada e à moradia digna a todos os habitantes.
Art. 31. Para a consecução desta política deverá ser elaborado, revisado e executado o Plano Municipal de Habitação, com ênfase nas seguintes diretrizes:
I - democratizar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras a partir da disponibilidade de imóveis públicos e da utilização de instrumentos do Estatuto da Cidade;
II - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificáveis;
III - garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental;
IV - promover a requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares;
VI - ampliar e adequar as áreas destinadas à Habitação de Interesse Social;
VII - assegurar a participação popular nos projetos e planos de habitação;
VIII – estimular a criação de redes de associações de moradores, oferecendo a todas as comunidades os elementos técnicos necessários para as propostas urbanísticas.
Art. 32. São investimentos prioritários para a Habitação:
I – implantação de conjuntos habitacionais de interesse social na macrozona urbana;
Parágrafo único. Nos vazios urbanos e demais espaços considerados de potencial adensamento populacional em que não houver comprovação de titulação definitiva ou provisória, nos próximos 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei, o poder público poderá produzir conjuntos habitacionais de interesse social.
II – reforma de conjuntos habitacionais de interesse social na macrozona urbana;
III – implantação e reforma de estruturas habitacionais na macrozona rural do município;
IV – Até 2030, o poder executivo deverá ter utilizado todos os vazios urbanos para a produção de moradia de interesse social.

Seção VII
Da Segurança Pública

Art. 33. A Política de Segurança Pública do Município será articulada com as demais políticas públicas e seus respectivos entes estaduais e federais, através de parcerias, incluindo, sobretudo, a comunidade local, visando à manutenção da ordem pública.
Art. 34. As ações estratégicas da segurança pública observarão as prioridades nas ações preventivas e ostensivas a serem realizadas pelo órgão de segurança local.
Art. 35. São investimentos prioritários para a Segurança:
I – criação da Guarda Municipal;
II – criação do Conselho Comunitário de Segurança;
III -implantação de instrumentos tecnológicos de monitoramento remoto, prioritariamente, no bairro comercial da macrozona urbana do município;
IV – aquisição de unidades móveis e equipamentos para a realização do policiamento ostensivo no município;
V – implantação de unidades fixas de policiamento preventivo e ostensivo no município.

Seção VIII
Outros Investimentos Prioritários

Art. 36. As Tabelas 2 e 3 apontam outras prioridades demandadas nas audiências públicas e oficinas de leitura comunitária deste Plano Diretor.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 37.A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática.
Art. 38.A Política Municipal de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:
I - acessibilidade universal;
II - desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.
Art. 39 A Política Municipal de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e
Art. 40. A prefeitura deverá elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, conforme disposto na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Art. 41. Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e a prefeitura local buscará prestá-los com base nos seguintes princípios:
I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso em conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social;
XI - segurança, qualidade e regularidade; e
XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
Parágrafo único. A prefeitura deverá elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico conforme disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Seção II
Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 42. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:
I - reservação de água bruta;
II - captação;
III - adução de água bruta;
IV - tratamento de água;
V - adução de água tratada; e
VI - reservação de água tratada.
Art. 43. Cabe à União, através do Ministério da Saúde, a definição dos parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.
§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.
Art. 44. Excetuados os casos previstos nas normas emitidas pela prefeitura, através da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.
§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente, não superior a noventa dias.
§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2o, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação local.
§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.
Art. 45. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no **caput** a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.
§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no **caput**.
§ 3º O disposto no § 2o não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.
§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.
Art. 46. A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.
§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.
§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1o, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III
Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 47. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;
II - transporte dos esgotos sanitários;
III - tratamento dos esgotos sanitários; e
IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.
§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.
§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 48. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.
Art. 49. Excetuados os casos previstos nas normas da prefeitura, através da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.
§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.
§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente, não superior a noventa dias.
§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2o, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação local.
§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Seção IV
Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 50. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:
I - resíduos domésticos;
II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana, tais como:
a) serviços de varrição, capinação, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público.
Art. 51. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde, quando da implantação do sistema de disposição final ambientalmente adequada, conforme preconiza a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Art. 52. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados, bem como poderá considerar:
I - nível de renda da população da área atendida;
II - características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
III - peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; ou
IV - mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos e à recuperação dos resíduos gerados.

Seção V
Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 53. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I - drenagem urbana;
II - transporte de águas pluviais urbanas;
III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e
IV - tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.
Art. 54. A cobrança pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:
I - nível de renda da população da área atendida; e
II - características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

CAPITULO V
DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 55. A gestão de recursos hídricos deve assegurar a disponibilidade e a conservação dos corpos d'água para:
I - a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos para toda;
II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.
Art. 56. São diretrizes específicas para a gestão de recursos hídricos:
I – criar instrumentos que permitam o controle social sobre as condições gerais
da qualidade da água;
II – reduzir a degradação instalada nos mananciais;
III – prevenir o desperdício e as perdas físicas da água tratada;
IV - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
V - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;
VI - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;
VII – promover a divulgação das práticas de uso racional e conservação da água.

CAPITULO VI
DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 57. O serviço público de energia elétrica e iluminação pública tem como objetivo promover conforto e segurança à população, através da distribuição adequada da iluminação das vias e logradouros públicos.
Art. 58. São diretrizes para o serviço de energia e iluminação pública:
I – garantir, em articulação com o poder público estadual e federal, o abastecimento de energia para consumo;
II – modernizar e buscar eficiência na rede de iluminação pública;
III – fomentar a adoção de energia alternativa.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 59. O ordenamento territorial consiste na organização e controle do uso e ocupação do solo no território municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.
Parágrafo único. Em conformidade com o Estatuto da Cidade, o ordenamento territorial abrange todo o território municipal, envolvendo áreas urbanas e rurais.
Art. 60. Constituem objetivos gerais do ordenamento territorial:
I - definir novo perímetro urbano para o Município;
II - organizar o controle do uso e ocupação do solo nas áreas urbana e rural;
III - definir áreas especiais que, pelos seus atributos, são adequadas à implementação de programas de interesse público ou necessitam de programas especiais de manejo e proteção;
IV - definir diretrizes viárias;
V - qualificar os usos que se pretendem induzir ou restringir em cada área da cidade;
VI - promover o adensamento compatível com a infraestrutura em regiões de baixa densidade e/ou com presença de áreas vazias ou subutilizadas;
VII - preservar, recuperar e sustentar as regiões de interesse histórico, paisagístico, cultural e ambiental;
VIII - urbanizar e qualificar a infraestrutura e habitabilidade nas áreas de ocupação precária e em situação de risco;
IX - combater e evitar a poluição e a degradação ambiental;

X - integrar e compatibilizar o uso e a ocupação do solo entre a área urbana e a área rural do Município.

Art. 61. Ficam reconhecidos neste Plano Diretor os bairros na macrozona urbana da cidade e um distrito rural, segundo parâmetros do IBGE, conforme a seguir:

I – bairros na área urbana: Centro, Campos Elíseos, Castelo Branco, Ayrton Senna, Jardim Floresta, Morbatlântida;

II – Distrito municipal: Vila Moderna;

Parágrafo único: A classificação de cada localidade, enquadrando-a como vila, distrito e outros, segundo parâmetros do IBGE, será efetuada através de lei municipal específica.

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO URBANO

Art. 62. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de zoneamento de uso e ocupação do solo.

Art. 63. Consideram-se macrozonas urbanas, delimitadas no Mapa de Macrozoneamento Urbano, parte integrante desta lei:

I - zona residencial consolidada;
II - zona residencial a densificar;
III - zona de qualificação urbana;
IV - zona de expansão urbana;
V - zona comercial e de serviços;
VI - zona comercial a densificar;
VII - zona de expansão comercial;
VIII - zona de revitalização histórica;
IX - zona industrial;
X - zona de restrição à ocupação.

Seção I
Da Zona Residencial Consolidada

Art. 64. A Zona Residencial Consolidada corresponde às porções de área urbana dos bairros: Centro, Castelo Branco, Ayrton Senna, Campos Elíseos.

Parágrafo único. A Zona Residencial Consolidada é caracterizada pela:

I – boa qualidade de infraestrutura, desenho urbano e paisagem urbana;
II – média e alta concentração de residências.

Art. 65. A delimitação da Zona Residencial Consolidada tem como objetivo orientar as políticas públicas para:

I – preservar as condições atuais de uso e ocupação e, principalmente, a boa relação entre densidade demográfica e infraestrutura, garantindo a qualidade urbanística e ambiental;
II – a consolidação do atual padrão de ocupação;
III – desestimular a superutilização do solo, evitando a deterioração das condições citadas nos incisos I e II;
IV – a conservação do desenho e da proposta pelo plano original da cidade.

Seção II
Da Zona Residencial a Densificar

Art. 66. A Zona Residencial a Densificar corresponde às porções já parceladas dos bairros: Jardim Floresta, Ayrton Senna, Morbatlântida.

Parágrafo único. A Zona Residencial a Densificar apresenta:

I – áreas predominantemente ocupadas por residências, com o mínimo de 10% de lotes vazios;
II – áreas servidas com a maioria das redes de infraestrutura disponíveis e praticamente todos os serviços urbanos disponíveis na cidade.

Art. 67. A delimitação da Zona Residencial a Densificar tem como objetivo orientar as políticas públicas para:

I – garantir o uso residencial;
II – promover um maior adensamento, maior ocupação e melhor aproveitamento dos lotes já urbanizados.

Seção III
Da Zona de Qualificação Urbana

Art. 68. A Zona de Qualificação Urbana corresponde às áreas que se encontram integralmente ocupadas, com densidade demográfica elevada e que apresentam grau de urbanização precário, correspondente aos bairros: Nenhum

Art. 69. A delimitação da Zona Residencial a Densificar tem como objetivo orientar as políticas públicas para:

I – promover ações visando à qualificação urbana, tais como arborização, pavimentação viária e atendimento por serviços de varrição pública;
II – proporcionar qualidade de vida para a população que reside nessas áreas;

Seção IV
Da Zona de Expansão Urbana

Art. 70. A Zona de Expansão Urbana corresponde a áreas próximas aos locais parcelados e ocupados, a serem ocupadas mediante planejamento adequado, compreendendo os bairros: Castelo Branco, Ayrton Senna, Jardim Floresta, Morbatlântida, Campos Elíseos.

Art. 71. A delimitação da Zona de Expansão Urbana tem como objetivo orientar as políticas públicas para:

I- Amplia-se a área urbana do município até o igarapé areal, vicinal 18, Br210;
II- Amplia-se a área urbana do município até a vicinal 20 km 2;
III- Amplia-se a área urbana da vicinal 21B/ Rua Brasília até o Rio Anauá;
IV- Amplia-se a área urbana da vicinal 21 até o rio Anauá;
V- Amplia-se a área urbana da Br210 até a vicinal 22, sentido município de São João da Baliza-RR
VI – destinar áreas adequadas à expansão urbana após o adensamento da área de consolidação;
VII – melhor direcionar o desenvolvimento físico da cidade para a ocupação de áreas mais propícias à urbanização;
VIII – evitar a expansão urbana para áreas ambientalmente inadequadas ou que eleve o custo de sua urbanização.

Parágrafo único. A Zona de Expansão Urbana subdivide-se em Zona de Expansão Urbana Prioritária e Zona de Expansão Urbana Secundária.

I - a Zona de Expansão Urbana Prioritária corresponde a áreas que deverão ser primeiramente loteadas, ocupadas ou destinadas à implantação de áreas de lazer, como praças e parques, por caracterizarem-se por vazios urbanos situados entre áreas já ocupadas;
II – a Zona de Expansão Urbana Secundária corresponde a áreas para onde a malha urbana deverá se expandir após a ocupação mínima de 80% da Zona de Expansão Urbana Prioritária.

Seção V
Da Zona Comercial e de Serviços

Art. 72. A Zona Comercial e de Serviços Consolidada corresponde à área urbana localizada no bairro do Centro.

Art. 73. A delimitação da Zona Comercial e de Serviços tem como objetivo orientar as políticas públicas para:

I – otimizar a ocupação do solo, priorizando a instalação de novos empreendimentos em terrenos não edificados e localizados entre empreendimentos já instalados.
II – criar ambiente de intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura para e troca de tecnologia e conhecimento;
III – potencializar as condições logísticas;
IV – garantir o controle ambiental e a segurança.

Seção VI
Da Zona Comercial a Densificar

Art. 74. A Zona Comercial a Densificar corresponde à área urbana, no centro da sede, no bairro do Centro.

Art. 75. A delimitação da Zona Comercial a Densificar tem como objetivo orientar as políticas públicas para:

I – otimizar a ocupação do solo, priorizando a instalação de novos empreendimentos;
II – criar ambiente de intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura para a troca de tecnologia e conhecimento;
III – potencializar as condições logísticas;
IV – garantir o controle ambiental e a segurança.

Seção VII
Da Zona de Expansão Comercial

Art. 76. A macrozona de Expansão Comercial corresponde às áreas ocupadas por residências, contíguas às áreas de comércio e serviços, situadas ao longo das vias na continuação da Zona Comercial Consolidada.
Art. 77. A delimitação da Zona de Expansão Comercial tem como objetivo orientar as políticas públicas incentivando a continuidade da concentração comercial em áreas de menor impacto sobre o uso residencial.
I – criar ambiente de intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura para a troca de tecnologia e conhecimento;
II – potencializar as condições logísticas;
III – garantir o controle ambiental e a segurança.

Seção VIII
Da Zona de Revitalização Histórica

Art. 78. A Zona de Revitalização Histórica corresponde à área do bairro do Centro.
Art. 79. A delimitação da Zona de Revitalização Histórica tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – revitalizar a área através de ações integradas entre poder público e a iniciativa privada, proporcionando a recuperação e reutilização por meio de repovoamento ou, em último caso, aproveitando para a instalação de novos equipamentos comunitários urbanos;
II - garantir o controle ambiental e a segurança.

Seção IX
Da Zona Industrial

Art. 80. A Zona Industrial corresponde às áreas destinadas ao uso industrial e de serviços, caracterizada pelas vantagens de logística.
I- Cria-se o Distrito Industrial e Agroindústria (Fazenda Primavera) conforme a Lei Municipal nº 283/17, 28 de dezembro de 2017-Br210, Km 59
Art. 81. A delimitação da Zona Industrial tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – estabelecer o uso industrial em área a ser definida por lei municipal específica.
II – otimizar o uso do solo, priorizando a instalação de novos empreendimentos;
III - criar ambiente de intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura para a troca de tecnologia e conhecimento;
IV – Potencializar as condições logísticas para o escoamento dos produtos oriundos da indústria;
V – garantir o controle ambiental e a segurança.

Seção X
Da Zona de Restrição à Ocupação

Art. 82. A Zona de Restrição à Ocupação corresponde às áreas próximas aos corpos d'água que atravessam em parte ou por completo o perímetro urbano da sede do Município.
Art. 83. A delimitação da Zona de Restrição à Ocupação tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – impedir a ocupação residencial nestas áreas;
II – evitar o descarte de resíduos sólidos e efluentes líquidos nos corpos d'água;
III – promover a revitalização das margens dos igarapés.
Art. 84. Para permitir qualquer tipo de ocupação existente em área de preservação permanente, deverá ser realizado estudo técnico, observadas as legislações federal, estadual e municipal, para posterior deliberação do Conselho Municipal da Cidade.

CAPITULO II
DO MACROZONEAMENTO RURAL

Art. 85. A Macrozona Rural, identificada em mapa anexo, deve ser objeto de estudos visando o desenvolvimento do manejo agrossilvipastoril e da piscicultura, respeitadas as características da realidade local e dos conhecimentos tradicionais.
Parágrafo único. O poder executivo deverá formular, com participação de representantes do setor, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Lei.
Art. 86. O Poder Executivo deverá realizar, com os governos estadual e federal, a regularização ambiental e fundiária de todas as terras públicas e privadas existentes no município.
Art. 87. Não é permitida a implantação de loteamentos para condomínios residenciais fechados em glebas localizadas na Macrozona Rural.
Art. 88. Em áreas de inclinação entre 25° e 45°, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.
Parágrafo único. É permitida a implantação de empreendimentos ecoturísticos na Macrozona Rural após a realização de estudo técnico, desde que observadas as legislações federal, estadual e municipal, para posterior deliberação do órgão municipal competente.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 89. O Zoneamento Ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular as atividades, bem como indicar ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.
Art. 90. O Zoneamento Ambiental será instituído por lei específica e incorporado a este Plano Diretor, estabelecendo as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagradas na legislação ambiental municipal.
§ 1º. Para a elaboração da Lei Específica de Zoneamento poderá o executivo municipal, através do órgão municipal de meio ambiente, celebrar convênios com universidades, entidades de pesquisa e entidades ambientais, visando estabelecer, dentre outras coisas, os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental.
§ 2º. Até a promulgação da lei específica de que trata este artigo ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA a definição das áreas a serem estabelecidas como de Proteção Ambiental.

CAPÍTULO IV
DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 91. Os Espaços Territoriais Especialmente Protegidos são a totalidade das áreas, públicas ou privadas, pertencentes ao município, sujeitas a regimes especiais de proteção, ou seja, sobre as quais incidam limitações objetivando a proteção, integral ou parcial, de seus atributos naturais.
Art. 92. Os Espaços Territoriais Especialmente Protegidos estão sujeitos a regime jurídico especial, cabendo ao poder público municipal sua delimitação quando não definidos em lei.
§ 1º. São Espaços Territoriais Especialmente Protegidos:
a) as Áreas de Preservação Permanente;
b) as Unidades de Conservação;
c) Reserva dos Macacos Distrito Industrial Lote/17 -RPPN
d) as Áreas Verdes;
e) os Fragmentos Florestais Urbanos;
f) Bosque das Araras 105x150 Metros
g) Av. Boa Vista- Rua Mc- Decreto/080-Gab de 17 de outubro de 2016.
h) as Áreas de Proteção Paisagística.
i) Pedra do (E.T)
j) Rua Gilvan Tavares Lote 249 30x43 metros;
k) Sítio Arqueológico: Pedra do Sol, vicinal 22 km 22 Portaria IPHAN Nº 01419.000136/2014 14 de julho de 2014.
§ 2º. Aos espaços previstos neste artigo aplicam-se às disposições da legislação federal e estadual, complementadas pelas normas locais a serem elencadas em lei municipal específica.

CAPÍTULO V
DAS ZONAS ESPECIAS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 93. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são áreas do território destinadas, prioritariamente, à urbanização e implantação de habitações de interesse social.
Art. 94. São objetivos das ZEIS:

I – viabilizar a inclusão urbana de parcela da população que se encontra às margens do mercado legal de terras;
II – possibilitar a extensão dos serviços e de infraestrutura urbana nas áreas não atendidas;
III – buscar garantir a melhoria da qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas.

Art. 95. Lei municipal específica baseada neste Plano Diretor Participativo estabelecerá critérios para a delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Art. 96. Para os parcelamentos localizados em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS serão exigidos Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme determinado por este Plano Diretor.

Art. 97. Em caso de necessidade de implantação de zonas habitacionais de interesse social, a prefeitura terá autonomia para designar a ocupação de áreas residenciais para esta finalidade, desde que observando a legislação federal.

CAPITULO VI
DOS PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 98. Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo serão objeto de leis municipais específicas, desde que obedecida a legislação federal pertinente.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Para o planejamento e gestão do desenvolvimento urbano, o Município adotará instrumentos necessários ao seu âmbito espacial, especialmente aqueles previstos no Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade, conforme a seguir:
I – Quanto a seu planejamento:
a) este plano diretor;
b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
c) zoneamento ambiental (artigos 89 e 90);
d) plano plurianual;
e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
f) gestão orçamentária participativa;
g) planos, programas e projetos setoriais;
h) planos de desenvolvimento econômico e social;
II – Institutos tributários e financeiros:
a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
b) contribuição de melhoria;
c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
III – Institutos jurídicos e políticos:
a) desapropriação;
b) servidão administrativa;
c) limitações administrativas;
d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
e) instituição de unidades de conservação (artigos 91 e 92);
f) instituição de zonas especiais de interesse social (artigos 93 a 97);
g) concessão de direito real de uso;
h) concessão de uso especial para fins de moradia;
i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
j) usucapião especial de imóvel urbano;
l) direito de superfície;
m) direito de preempção;
n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
o) transferência do direito de construir;
p) operações urbanas consorciadas;
q) regularização fundiária;
r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
s) referendo popular e plebiscito;
IV – Estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANO
Seção Única
Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 100. Lei municipal específica definirá as atividades e empreendimentos públicos ou privados na área urbana que dependerão da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, para obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação.

§ 1º. O Estudo e Impacto de Vizinhança - EIV e o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV serão elaborados de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, nos termos previstos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I – adensamento populacional;
II – equipamentos urbanos e comunitários;
III – uso e ocupação do solo;
IV – valorização imobiliária;
V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI – ventilação e iluminação;
VII – paisagem urbana e patrimônio natural;
VIII – poluição ambiental;
IX – risco a saúde e a vida da população.

§ 2º. Além de outras atividades e empreendimentos públicos ou privados na área urbana, que a lei municipal específica venha estabelecer nos termos do caput deste artigo, será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança EIV e o RIV, para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas na área urbana:
I – aterro sanitário e/ou atividades de tratamento de resíduos;
II – cemitérios;
III – postos de abastecimento e de serviços para veículos;
IV – depósitos de gás liquefeito;
V – hospitais e casas de saúde;
VI – casas de cultos e igrejas;
VII – casas de festas, shows e eventos;
VIII – depósitos de materiais de construção;
IX – usina de reciclagem.

Art. 101. Para definição de outras atividades ou empreendimentos públicos ou privados que causem impacto de vizinhança, de que trata o caput do artigo anterior, deverá se observar a presença de um dos seguintes aspectos:
I – interferência significativa na infraestrutura urbana;
II – interferência significativa na prestação de serviços públicos;
III – alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, mobilidade, locomoção ou bem-estar dos moradores e usuários;
IV – ameaça à proteção especial instituída para a área de influência do empreendimento ou atividade;
V – necessidade de parâmetros urbanísticos especiais;
VI – causas de poluição sonora.

Art. 102. É facultado ao Município, com base na análise do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV apresentado, exigir a execução de medidas mitigatórias ou compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento, como condição para expedição da licença ou autorização solicitada.

Parágrafo único. Não sendo possível a adoção de medidas mitigatórias ou compensatórias relativas ao impacto de que trata o caput deste artigo, não será concedida sob nenhuma hipótese ou pretexto a licença ou autorização para o parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento do empreendimento.

Art. 103. A elaboração e apreciação do Relatório de Impacto de Vizinhança, incluindo a fixação de medidas atenuadoras e compensatórias, devem observar:
I – as diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;
II – estimativas e metas, quando existentes, relacionadas aos padrões de qualidade urbana ou ambiental fixados nos planos governamentais ou em outros atos normativos municipais aplicáveis;
III – programas e projetos governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade.

Art. 104. Os documentos integrantes do EIV ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no órgão competente do poder público municipal responsável pela liberação da licença ou autorização de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo único. O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV submeterá o resultado de sua análise à deliberação do órgão de planejamento urbano do município e do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 105. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental requerido pela legislação ambiental.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 106. Nas áreas de estruturação urbanas e delimitadas na Lei do Perímetro Urbano será exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento mediante parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 1º. Considera-se solo urbano não edificado terrenos e lotes urbanos com área igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados) cujo coeficiente de aproveitamento do terreno verificado seja igual a zero, desde que seja legalmente possível a edificação, pelo menos para uso habitacional.

§ 2º. Considera-se solo urbano subutilizado terrenos e lotes urbanos com área igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento de terreno não atingir o mínimo definido, excetuando:

a) imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;

b) imóveis utilizados como postos de abastecimento e serviços para veículos;

c) imóveis onde haja incidência de restrições jurídicas, alheias à vontade do proprietário, que inviabilizem atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo.

§ 3º. Considera-se solo urbano subutilizado todo tipo de edificação que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída sem utilização há mais de 05 (cinco) anos, ressalvados os casos em que a situação decorra de restrições jurídicas.

§ 4º. As Zonas Especiais de Interesse Social terão regulamentação específica através de lei ou decreto municipal.

Seção II

Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 107. No caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos nesta Lei, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel urbano.

§ 1º. A progressividade das alíquotas será estabelecida na lei municipal específica prevista nesta Lei, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicável.

§ 2º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas ao IPTU progressivo no tempo.

Seção III

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art.108. Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e ou utilização do imóvel urbano, o Município poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade, proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o que dispõe a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Até efetivar-se a desapropriação, o IPTU progressivo continuará sendo lançado na alíquota máxima atingida no quinto ano da progressividade, o mesmo ocorrendo em caso de impossibilidade de utilização da desapropriação com pagamentos em títulos.

Seção IV

Do Consórcio Imobiliário

Art. 109. Fica facultado aos proprietários de qualquer imóvel, inclusive os atingidos pela obrigação de acordo com esta Lei, propor ao poder executivo municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário.

§ 1º. Entende-se por consórcio imobiliário a forma de viabilizar a urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao município seu

imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao ex-proprietário do terreno será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Art. 110. Para ser estabelecido, o consórcio imobiliário deve ser:

I – submetido à apreciação do órgão responsável pelo controle do convívio urbano e do órgão responsável pelo planejamento urbano municipal;

II – objeto de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando se enquadrar nas hipóteses previstas em lei municipal;

Art. 111. A instituição do consórcio imobiliário dependerá do juízo de conveniência e oportunidade, devendo atender a uma das seguintes finalidades:

I – melhorar a infraestrutura urbana local;

II – promover habitação de interesse social ou equipamentos urbanos e comunitários em terrenos vazios;

III – promover a urbanização em áreas de expansão urbana.

Seção V

Do Direito de Preempção

Art. 112. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares sempre que o Município necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos de habitação de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária para promoção de projetos de habitação de interesse social;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer;

VII – instituição de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental e paisagístico;

VIII – desenvolvimento de atividades de ocupação produtiva para geração de trabalho e renda para faixas da população incluídas em programas habitacionais.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção devem ser previamente oferecidos ao Município.

Art. 113. As áreas para aplicação do direito de preempção devem ser definidas por lei municipal específica.

Art. 114. A Lei Municipal deverá estabelecer os procedimentos administrativos aplicáveis para o exercício do direito de preempção, observada a legislação federal aplicável.

Art. 115. O poder executivo municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de até um 01 (ano), contado a partir da vigência da lei que estabeleceu a preferência do município diante da alienação onerosa.

§ 1º. Na impossibilidade da notificação pessoal do proprietário do imóvel, esta será feita através de publicação no órgão oficial de comunicação do Município.

§ 2º. O direito de preempção sobre os imóveis terá prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da notificação prevista no caput deste artigo.

Art. 116. A renovação da incidência do direito de preempção, em área anteriormente submetida à mesma restrição, somente será possível após o intervalo mínimo de 01 (um) ano.

Seção VI

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 117. A Lei Municipal da Outorga Onerosa do Direito de Construir determinará onde poderá ser exercido o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico do terreno até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo do terreno mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento do terreno é a relação entre a área edificável estabelecida por lei municipal e a área do terreno.

Art. 118. A aplicação da outorga onerosa será admitida apenas nas edificações que apresentem condições de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando for o caso, aprovadas pela concessionária de água e esgoto.

Art. 119. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para as concessões de outorga onerosa do direito de construir, determinando entre outros itens:

I – fórmula de cálculo para a cobrança da outorga onerosa do direito de construir;

II – casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III – contrapartidas do beneficiário;

IV – competência para a concessão.

§ 1º. Os imóveis incluídos em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS estarão isentos da cobrança de outorga onerosa do direito de construir.

§ 2º. O Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento administrativo para aprovação da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 120. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados preferencialmente para:

I – aquisição de terrenos destinados à promoção de habitação de interesse social;

II – melhoria da infraestrutura urbana nas áreas de maior carência do Município.

Seção VII
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 121. Operação urbana consorciada é o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de promover transformações urbanísticas, melhorias sociais e valorização ambiental em uma determinada área urbana.

§ 1º. Cada operação urbana consorciada será criada por Lei Municipal específica, contemplando, no mínimo:

I – delimitação do perímetro da área a ser atingida;

II – finalidades da operação;

III – programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV – programa de atendimento econômico e social para população de baixa renda afetada pela operação;

V – solução habitacional em áreas dotadas de infraestrutura urbana em condições de oferta de trabalho, no caso da necessidade de remover moradores de assentamentos precários;

VI – o controle da operação, obrigatoriamente estabelecida na lei que a instituir;

VII – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;

VIII – Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

§ 2º. Poderão ser contempladas na lei, entre outras medidas:

I – adoção de índices específicos para parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, inclusive as destinadas aos compartimentos internos das edificações;

II – regularização de usos, construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente, mediante contrapartidas dos beneficiados favorecendo moradores e usuários locais.

Art. 122. As operações urbanas consorciadas terão pelo menos duas das seguintes finalidades:

I – promover a habitação de interesse social;

II – regularizar os assentamentos precários;

III – implantar equipamentos urbanos e comunitários estratégicos para o desenvolvimento urbano;

IV – ampliar e melhorar a hidrovia ou as vias estruturais do sistema viário urbano;

V – recuperar e preservar as áreas de interesse ambiental e paisagístico;

VI – implantar centros de comércio e serviços para valorização e dinamização de áreas visando a geração de trabalho e renda;

VII – recuperar áreas degradadas através de requalificação urbana.

Art. 123. As áreas para aplicação das operações urbanas consorciadas devem ser instituídas por lei municipal específica, atendendo os critérios definidos nesta Lei.

Seção VIII
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 124. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, público ou privado, a transferir o direito de construir previsto na legislação urbanística municipal, para o referido imóvel, quando ele for considerado necessário para fins de:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação ambiental, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – implementação de programas de regularização fundiária, urbanização de assentamentos precários ou promoção da habitação de interesse social.

§ 1º. Na transferência do direito de construir será deduzida a área construída e utilizada no imóvel previsto no caput deste artigo.

§ 2º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que transferir ao Município a propriedade de seu imóvel para os fins previstos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo será considerado, para fins da transferência, todo o potencial construtivo incidente sobre o imóvel, independentemente de haver edificação.

§ 4º. O proprietário receberá o certificado de potencial construtivo que poderá ser utilizado diretamente por ele ou alienado a terceiros, parcial ou totalmente, mediante escritura pública.

§ 5º. A transferência do direito de construir poderá ser instituída por ocasião do parcelamento do solo para fins urbanos nas seguintes situações:

I – quando forem necessárias áreas públicas em quantidade superior às exigidas pela lei de parcelamento do solo urbano;

II – quando forem necessárias áreas para implementação de programas de habitação de interesse social.

Art. 125. A Lei Municipal disciplinará a aplicação da transferência do direito de construir.

Parágrafo único. São condições para a transferência do direito de construir:

I – imóveis receptores do potencial construtivo que se situarem em áreas onde haja previsão de coeficiente de aproveitamento máximo do terreno;

II – imóveis receptores do potencial construtivo que sejam providos por rede coletiva de abastecimento de água e apresentarem condições satisfatórias de esgotamento sanitário;

III – não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infraestrutura local, inclusive no sistema viário, impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;

IV – ser observada a legislação urbanística;

V – no caso de acréscimo de área total edificável superior a 5.000m (cinco mil metros quadrados), deverá ser elaborado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para aplicação de transferência do direito de construir.

Seção IX
Do Direito de Superfície

Art. 126. O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos e entidades, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo atendido os seguintes critérios:

I – concessão por tempo determinado;

II – concessão para fins de:

a) viabilizar a implantação de infraestrutura de saneamento básico;

b) facilitar a implantação de projetos de habitação de interesse social

c) favorecer a proteção ou recuperação do patrimônio ambiental;

d) viabilizar a implementação de programas previstos nesta lei;

e) viabilizar a efetivação do sistema municipal de mobilidade;

f) viabilizar ou facilitar a implantação de serviços e equipamentos públicos;

g) facilitar a regularização fundiária de interesse social;

III – proibir a transferência do direito para terceiros.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 127. Para fins desta lei, consideram-se instrumentos de regularização fundiária aqueles destinados a legalizar ocupações populacionais existentes, mas em desconformidade com a lei.
Art. 128. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, para regularização fundiária de assentamentos precários e imóveis irregulares, o Poder Executivo Municipal poderá aplicar os seguintes instrumentos:
I – concessão do direito real de uso;
II – concessão de uso especial para fins de moradia;
III – usucapião especial de imóvel urbano.
Art. 129. O Poder Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária, quando for o caso, poderá se articular com os agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:
I – Ministério Público;
II – Poder Judiciário;
III – Cartórios Registráveis;
IV – Governo Estadual;
V – Defensoria Pública;
VI – movimentos sociais envolvidos.

TÍTULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

Art. 130. A gestão urbana é um processo que tem como objetivo nortear e monitorar de forma permanente e democrática o desenvolvimento local, em conformidade com as diretrizes deste Plano Diretor.
Art. 131. A gestão se dará em consonância com as prerrogativas da democracia representativa e participativa, envolvendo o poder executivo, legislativo e a sociedade civil organizada, através de um processo de negociação e corresponsabilidade.
Art. 132. O poder público municipal exercerá no processo de gestão participativa o papel de:
I – indutor e mobilizador da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes na cidade;
II - articulador e coordenador, em assuntos de sua competência, da ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
III - fomentador do desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;
IV - incentivador da organização da sociedade civil, na perspectiva de ampliação dos canais de participação popular;
V - coordenador do processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Art. 133. O Sistema de Planejamento e Gestão Territorial compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana.
Art. 134. O Sistema de Planejamento e Gestão Territorial tem como principais objetivos:
I - garantir mecanismos de monitoramento e gestão deste Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas e projetos para a implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo;
II - garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica.
Art. 135. O Sistema de Planejamento e Gestão Territorial se articula com os seguintes órgãos da gestão municipal:
I - Conselho Municipal da Cidade;
II - Sistema de Informações Municipais.

Seção I
Do Conselho Municipal da Cidade de São Luiz Do Anauá

Art. 136. O Conselho Municipal da Cidade de São Luiz do Anauá, instituído por lei municipal, é o principal órgão responsável pelo acompanhamento e gestão deste Plano Diretor Participativo.
Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade de São Luiz do Anauá tem como principais atribuições:
I – propor, analisar e deliberar sobre as políticas de desenvolvimento territorial, com ênfase para o saneamento básico, a mobilidade urbana, habitação de interesse social e o planejamento fundiário;
II – examinar a viabilidade de planos, programas e projetos pertinentes à política municipal de desenvolvimento urbano;
II - estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
III - estabelecer o destino das verbas advindas da aplicação dos instrumentos previstos neste Plano Diretor, entre outras.

Seção II
Do Sistema de Informações Municipais

Art. 137. O Poder Executivo Municipal manterá atualizado o Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Territorial, produzindo os dados necessários, com a frequência definida.
§ 1º. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas públicas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor;
§ 2º. O Sistema de Informações Municipais deve conter os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico- territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município;
§ 3º. O Sistema de Informações Municipais deve, progressivamente, dispor os dados de maneira georreferenciada e em meio digital.
Art. 138. O Sistema de Informações Municipais para o Planejamento e Gestão Territorial adotará as seguintes diretrizes:
I - atendimento aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
II - disponibilização das informações de forma ampla e periódica nos meios de comunicações oficiais do Município de acesso a todos os munícipes;
III - o poder público municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento deste Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos ligados ao desenvolvimento municipal, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-las por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do poder público;
IV - articulação com outros sistemas de informação e bases de dados, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 139. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído de recursos provenientes de:
I - recursos próprios do Município;
II - repasses ou dotações orçamentárias da União, do Estado do Roraima, a ele destinados;
III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
IV - transferências de instituições privadas;
V - transferências de entidades internacionais;
VI - transferências de pessoas físicas;
VII - acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII - receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso;
IX - receitas advindas do pagamento de prestações por parte dos beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos com recursos do fundo;
X - receitas advindas do pagamento de multas emitidas pelo órgão municipal competente por falta de licença de funcionamento de atividades;
XI rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
XII - doações;
XIII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Art. 140. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido pelo Conselho Municipal da Cidade de São Luiz do Anauá.
Art. 141. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser utilizados na consecução das diretrizes e objetivos elencados neste Plano Diretor e aplicados prioritariamente em infraestrutura e serviços de saneamento básico, habitação de interesse social, mobilidade urbana, regularização fundiária e equipamentos públicos comunitários.
Art. 142. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser aplicados diretamente pela Prefeitura ou repassados a outros fundos e agentes públicos ou privados, mediante aprovação do Conselho Municipal da Cidade de São Luiz do Anauá.
Parágrafo único. O poder Executivo Municipal regulamentará este capítulo através de decreto.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 143. De acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, este Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana e rural, na perspectiva da formulação, implementação, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos:
I - conferências;
II - audiências e consultas públicas;
III - conselhos;
IV - iniciativa popular de projetos de lei;
V - orçamento participativo;
VI - assembleias de planejamento e gestão territorial;
VII – representantes de comunidades rurais e de bairros da macrozona urbana.
Art. 144. Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o poder público municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.
Art. 145. A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo poder executivo e câmara municipal.
Art. 146. A informação acerca da realização de Conferências, Audiências Públicas e Oficinas de Planejamento e Gestão Territorial será garantida por meio de veiculação nas rádios locais, jornais locais e Internet, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147. O executivo, após a publicação desta Lei, deverá dar provimento às medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.
Art. 148. No prazo máximo de 10 (dez) anos, após a publicação desta Lei, deverá este Plano Diretor ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.
Art. 149. Devem ser instituídas e/ou reformuladas, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da publicação desta Lei, como parte complementar deste Plano Diretor, as seguintes leis municipais:
I - lei do Código de Posturas;
II - lei do Código de Obras;
III - lei do Perímetro Urbano;
IV - lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
V - lei de Parcelamento do Solo Urbano;
VI - lei do Sistema Viário;
Parágrafo único. Outras leis poderão integrar este Plano Diretor, desde que cumulativamente:
I - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do Plano;
III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

Art. 150. São partes integrantes deste Plano Diretor os seguintes anexos:
I - mapa do Município de São Luiz do Anauá;
II - mapa de setores urbanos e bairros;
II - mapa de elevação de bairros diferentes de 130º;
III – mapa de vazios urbanos e áreas degradadas;
IV- mapa de áreas de transição;
V – mapa de vias veiculares;
VI – mapa da rota de carros de transportes escolares;
VII – mapa da rota de caminhão de coleta de resíduos sólidos;
VIII – mapa da rota dos ônibus municipais e estaduais;
IX – tabela com parâmetros de uso e ocupação das macrozonas;
X - tabelas com demanda em investimentos prioritários da macrozona urbana e da macrozona rural.
Art. 151. Os mapas e tabelas originais ficarão nas dependências da prefeitura à disposição de instituições ou de pessoas físicas que se disponibilizarem a consultá-los.
Art. 152. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 25 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito Municipal de São Luiz do Anauá-RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:CD88C73F

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 382/2025/GAB/PMSLA

LEI MUNICIPAL Nº 382/2025/GAB/PMSLA
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
EM: 26 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Excelentíssimo Senhor, ELIAS BESCHORNER DA SILVA, Prefeito do Município de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, usando das prerrogativas do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do município, para o exercício de 2026.

Art. 2º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Art. 72 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Luiz do Anauá-RR para exercício de 2026, compreendendo:

1. Das Prioridades e Metas da Administração;
2. Da estrutura e organização dos Orçamentos;
3. Das diretrizes para a elaboração e a execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
4. Das disposições relativas à Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito;
5. Das disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
6. Das disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
7. Do Controle da Despesa Pública
8. Das disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão definidas por ações classificadas por função, sub função e programas de governo, em conformidade com o Anexos II e IIA integrantes desta lei.

Parágrafo Único - O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no caput deste artigo para o exercício de 2026, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual e suas alterações para o mesmo período.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

1. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
2. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
3. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
4. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
5. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
6. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
7. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
8. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2026.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.
§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º - O projeto de lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

1. Orçamento Fiscal e
2. Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

1 -Pessoal e encargos sociais;
2 - Juros e encargos da dívida;
3 - Outras despesas correntes;
4 - Investimentos;
5 - Inversões financeiras;
6 - Amortização da dívida.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 7º - A modalidade de aplicação referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

I- 71 - Transferências a entidades de administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal e consórcios públicos;
II- 50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
III- 90 - Aplicações diretas;
IV- 20 – Transferência a união;
V- 30 – Transferência ao Estado;
VI- 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou.
VII- A ser definida.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir as naturezas de despesas para atendimento das novas modalidades de aplicação e elementos de despesa, criados por Portaria Conjunta STN/SOF conforme a necessidade de registro do Município, nos termos do Plano de Conta Único Obrigatórios aos municípios.

Art. 8º - A lei orçamentária descreverá em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:
I- Ao atendimento de ações provenientes de Programas Plurianuais;
II - As despesas com a Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos
IV- Ao atendimento das demandas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;
V- Ao pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VI- Ao pagamento de convênios celebrados com a União, Estados e Municípios.
VII- A manutenção e conservação do patrimônio público.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária de 2026 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

1. Texto da lei;
2. Quadros orçamentários consolidados;
3. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

4. Discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e Parágrafo Único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

1. Evolução da receita do tesouro;
2. Evolução da despesa do tesouro;
3. Resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social;
4. Resumo geral da despesa fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
5. Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
6. Demonstrativo da receita fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
7. Demonstrativo da despesa por fonte;
8. Consolidação dos quadros orçamentários;
9. Demonstrativo da despesa por Poder e órgão;
10. Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;
11. Demonstrativo da despesa por modalidade;
12. Demonstrativo da despesa por elemento;
13. Demonstrativo da despesa por função;
14. Demonstrativo da despesa por sub-função;
15. Demonstrativo da despesa por programa;
16. Outros demonstrativos:

A) Demonstrativo da despesa por órgão e unidade;
B) Programa de trabalho;
C) Natureza da receita.

Art. 10 - O Poder Legislativo encaminhará até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Executivo sua Proposta Orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do caput deste Artigo o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal 30 (trinta) dias antes prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o cálculo da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2026.

Art. 11 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

1. Compatíveis com a presente lei;
2. Compatíveis com o Plano Plurianual;
3. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
b) Dotações destinadas a Secretaria de Fazenda do Município;
c) Transferências tributárias constitucionais;
d) Limite mínimo de reserva de contingência;
IV– relacionadas:
a) Com correção de erros ou omissões;
b) Com os dispositivos do texto desta Lei.

Art. 12 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo Único – Serão divulgados pelo Poder Executivo através da Internet:
I- A proposta da Lei Orçamentária;
II- A Lei Orçamentária de 2026 e seus Anexos;
III- A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada.
Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir as propostas de alterações do Plano Plurianual 2026-2026.

Art. 15 - O Poder Legislativo, Poder Executivo e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o Artigo 100, § 1o, da Constituição Federal, discriminada por grupo de despesas, conforme detalhamento, especificando:

I- Número da ação originária;
II- Data do ajuizamento da ação originária;
III- Número do precatório;
IV- Tipo de causa julgada;
V- Data da autuação do precatório;
VI- Nome do beneficiário;
VII- Valor do precatório a ser pago; e
VIII- Data do trânsito em julgado.

§ 1o A relação de precatórios de que trata o caput deste artigo, deverá ser encaminhada em ordem cronológica.

§ 2o Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município / Assessoria Jurídica do Município.

Art. 16 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à gerencia orçamentária, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI §5º da Constituição Federal.

Art. 17 - As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o caput serão realizadas diretamente no Sistema de Controle Orçamentário do Município.
.
Art. 18 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de auxílios, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no Art. 16, desde que sejam:

I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;
II. Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal no 9.790, de 23 de março de 1999 e consórcios intermunicipais.

Art. 19 - Os recursos repassados pelo Município às entidades sem fins lucrativos deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas apresentada ao órgão de Controle Interno do Município, que após analise emitirá parecer sobre a aplicabilidade ou não.

Parágrafo único. Os anexos para prestação de contas que trata o artigo anterior serão elaborados pelas respectivas secretarias, juntamente com o órgão de Controle Interno e regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I. - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o Parágrafo Único art. 2º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;
II. - Atender contra partida de convênios;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 21 - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I. A abrir crédito adicional por Superávit Financeiro até o limite apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

II. A abrir créditos adicionais suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da lei orçamentária, devendo a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, ser realizada por fonte de recursos;

III. A abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, até o montante de 30% (trinta por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no inciso I do Art. 7º e inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

IV. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

V. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará até 31 de dezembro de 2026, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 23 - No exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101.

Art. 24 - A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

Art. 25 - No exercício de 2026, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I- Estiver em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000; e
II- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.

§ 1º A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e.
22 da Lei Complementar Federal n° 101/00 a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26 - A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.
Parágrafo único. A redução da Dívida Pública será conseqüência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
Art. 27 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 28 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 29 - Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 30 - Para efeitos desta Lei entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 31 - A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade

técnica pelas Secretarias Municipais de Planejamento, de Fazenda, Orçamento, da Controladoria Geral do Município ou Órgão Equivalente, e da Procuradoria Geral do Município ou Órgão Equivalente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 32 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2026 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 33 - A Procuradoria Geral do Município providenciará junto ao Poder Judiciário a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:
1. número da ação originária;
2. data do ajuizamento da ação originária;
3. número do precatório;
4. natureza da despesa: se alimentar ou comum;
5. data da autuação do precatório;
6. nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
7. valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
8. data de atualização do valor requisitado;
9. órgão ou entidade devedora;
10. data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Setor Orçamentário, até 10 de julho de 2025, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 34 - O empenho e pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, na unidade orçamentária da Secretária de Fazenda do Município.

Art. 35 - A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPITULO IX
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 36 - O projeto de lei que conceda qualquer tipo de incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira, só será aprovado se atendida às disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Fazenda adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte sequência:
I- Limitação das despesas com:
a) Aquisição de equipamentos;
b) Inversões e investimentos em obras;
c) Horas extraordinárias;
d) Convênios para subvenção social ou econômica.

II- Redução percentual das despesas com:

a) Aquisição de materiais de consumo;
b) Contratação de serviços de terceiros;
c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 39 - Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar, trimestralmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as despesas empenhadas em relação às previstas.

Art. 40 - O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde
que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Cronograma de Cotas Mensais de Desembolso Financeiro, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das Metas Fiscais e o Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos do Art. 13 c/c o Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 42 - O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, até 7% (sete por cento) relativo a receitas tributárias e de transferências previstas nos artigos 153,158,159 da Constituição Federal efetivamente realizadas no exercício anterior, bem como previstas no art. 75 da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. Para dar cumprimento ao caput deste artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo
153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 43 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei Federal nº 9.424/96, as Instruções Normativas do TCER/RR.

Art. 44 - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Inciso III, do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Instruções Normativas do TCE/RR.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 46 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido aprovado até a última sessão legislativa do ano de 2025, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente

encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta do orçamento:

I- Pessoal e encargos sociais;
II- Pagamento do serviço da dívida;
III- Programas continuados, FMS e despesas do FUNDEB;
IV- Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
V- As operações oficiais de crédito;
VI- Convênios e contrapartidas.

Art. 47 - Caso seja necessária a limitação da emissão de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita mediante a utilização de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 48 - Os recursos provenientes de convênios firmados entre União/Estado e o Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante Prestação de Contas parcial ou total pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Assessoria de Convênios.

CAPÍTULO XII
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA PRIMEIRA INFÂNCIA
Art. 49 - O Município assegurará, na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, a priorização de ações e programas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com especial atenção à primeira infância, em conformidade com o disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).
Art. 49.1 - O projeto de lei orçamentária de 2026 conterá ações finalísticas específicas, com identificação orçamentária clara, voltadas:
I – à educação infantil (creche e pré-escola), com detalhamento das despesas com manutenção, infraestrutura, remuneração e capacitação dos profissionais da educação;
II – à atenção integral à saúde da criança de 0 a 6 anos, incluindo pré-natal, imunização, nutrição, prevenção de doenças e acompanhamento do desenvolvimento infantil;
III – à proteção social de crianças em situação de vulnerabilidade, com destaque para serviços de acolhimento institucional e familiar, fortalecimento de vínculos e ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
IV – às políticas de cultura, lazer e esporte direcionadas ao público infantojuvenil;
V – ao fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente e do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente (FMDCA), com previsão de recursos e repasses;
VI – à execução de programas intersetoriais voltados ao desenvolvimento integral da criança, especialmente nos primeiros seis anos de vida.
Art. 49.2 - O Poder Executivo apresentará no Anexo de Metas Fiscais ou em anexo próprio:
I – os programas e ações voltados ao público de 0 a 18 anos com identificação orçamentária específica;
II – os indicadores de impacto e resultado, especialmente aqueles relacionados à primeira infância (alfabetização na idade certa, cobertura vacinal, taxa de frequência escolar, mortalidade infantil, entre outros);
III – os valores financeiros estimados e realizados, de forma consolidada, para acompanhamento e controle social.
Art. 49.3 - O acompanhamento da execução orçamentária das ações de que trata este capítulo será realizado com apoio dos seguintes órgãos e instâncias:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
II – Conselhos Setoriais (Educação, Saúde, Assistência Social);
III – Controle Interno e Comissão de Orçamento da Câmara Municipal;
IV – Sociedade civil, por meio de mecanismos de transparência ativa e participação social.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 26 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:7CB24449

GABINETE
PORTARIA N° 060/2025-GAB

PORTARIA N° 060/2025-GAB
DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS QUE COMPÕEM A PORTARIA N° 025/2025-GAB**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - ESTADO DE RORAIMA, Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município de São Luiz do Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição dos membros que compõem a **Portaria n° 025/2025-GAB,** que designa os Servidores para exercerem a Função de Gestor e Fiscal de Contrato no Âmbito da Prefeitura Municipal de são Luiz do Anauá, RR.

Art. 2º - Fica destituída, **ELDA COELHO XAVIER** CPF n° 590.804.342-72, da Função de Gestora de Contrato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- Fica destituída, **MARINETE DE MESQUITA RODRIGUES**, CPF n° 842.013.228.942-30, da Função de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- Fica destituído, ***MARINO BARRETO CALDAS***, CPF n° 149.750.332-91, da Função de Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Designa-se, **RAIANA FERREIRA DE SOUZA**, CPF n° 538.622.012-87, para exercer a Função de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Designa-se, **EDNILSON VIEIRA CECCON,** CPF nº 819.660.162-04, Secretário Municipal de Educação do município de São Luiz/RR, para exercer a Função de Gestor de Contrato no Âmbito da Prefeitura Municipal de são Luiz, RR

Art. 7º Designa-se, **KASSIS CLEY LIMA PERES,** CPF nº 719.462.332-34, Secretário Municipal de Esporte e Lazer do município de São Luiz/RR, para exercer a Função de Gestor de Contrato no Âmbito da Prefeitura Municipal de são Luiz, RR

Art. 8º Designa-se, **EDNALDO RODRIGUES DE SOUZA**, CPF nº 081.575.002-14,
Secretário Municipal de Meio Ambiente do município de São Luiz/RR, para exercer a Função de Gestor de Contrato no Âmbito da Prefeitura Municipal de são Luiz, RR.

Art. 9º Designa-se, ***FLAVIO RIBEIRO DO NASCIMENTO***, CPF: 013.320.552-57,

para exercer a Função de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal Esporte e Lazer.

Art.10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a contar de 04 junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes

Gabinete do Prefeito de São Luiz/RR Em 16 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito Municipal de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:957BFA03

GABINETE
PORTARIA N° 061/2025-GAB/PMSL

PORTARIA N° 061/2025-GAB/PMSL
DE: 23 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - ESTADO DE RORAIMA, Senhor, **ELIAS BESCHORNER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a composição das comissões da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São Luiz do Anauá, que será constituída por Conselheiros (as) Municipais de Assistência Social, e corpo técnico da SEMAS, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo.
COMISSÃO EXECUTIVA:
Coordenador Geral: Josivan Leitão Nunes
Secretária Executiva do Conselho: Raline Ellen de Lima Faustino
COMISSÃO ORGANIZADORA:
Secretária Executiva: Raline Ellen de Lima Faustino
Conselheira: Adriana Silva França
Conselheira: Larissa Laurdes Andrade Souza
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E LOGÍSTICA:
Técnico: Wellen Socorro Cardoso de Oliveira
Técnico: Edvanio Ribeiro Cavalcante
Conselheiro: Naiza Costa da Silva
COMISSÃO DE FORMULAÇÃO E RELATORIA:
Técnica SEMAS: Hallysson Aguêro Pinto
Assessoria: Mila Silva Paiva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 23 de junho de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:68AB4393

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2025

Processo n° 044/2025 – SEMED. Sistema de registro de preços nº 005/2024.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 06.086.732/0001-22
Contratada: IRANEIDE DA S RODRIGUES LTDA. CNPJ: 84.038.732/0001-53
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material de limpeza e higiene para atender as necessidades do complexo administrativo e demais secretarias da Prefeitura de Cantá-RR.
Fonte de Recursos: Recursos Próprios/ FUNDEB/ QSE/.
Função Programática:
12.122.3000.2005/12.361.3000.2007/
12.361.3000.2015/12.361.4000.4002/
12.365.4000.4005/12.365.4000.40005.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.
Valor total estimado: R$ 492.488,00
Vigência: 12 meses (doze meses) a contar da data de assinatura
Data de Assinatura: 24 de junho de 2025.

Cantá/RR, 16 de julho de 2025.

ANA MARTA COSTA DE CASTRO.
Secretária de Educação em Exercício, Cantá-RR.

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:69607E58

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA Nº 57, DE 16 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,
CONSIDERANDO a necessidade de designar um gestor de contrato e um fiscal de contrato para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE,
Art. 1º - Designar o servidor Fabio da Silva Nascimento Filho, Matricula nº 31938-1 **como Fiscal de Contrato** nº 003/2025 e o senhor Fernando Matheus de Souza França, matricula nº 32364-1, **como gestor de contrato**, cujo Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento dde material de limpeza e higiene para atender as necessidades do complexo administrativo e demais secretarias da prefeitura de Cantá-RR .

Art. 2º - Os servidores ora designado, não serão remunerados por esta atividade, recebendo apenas a remuneração do seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de junho de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cantá - RR, em 16 de julho de 2025.

ANA MARTA COSTA DE CASTRO.
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:E3225C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TORNA SEM EFEITO.

AVISO

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 013/2025/SEMED/PMC

A Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Cantá-RR, informa que TORNA SEM EFEITO a Publicação da portaria nº 013/2025/SEMED/PMC, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, no dia 27 de fevereiro de 2025, Edição 2346.

Cantá/RR, 16 de julho de 2025.

ANA MARTA COSTA DE CASTRO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:FC28A17A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES

I PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RORAINÓPOLIS/RR

03. LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

· SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
· PLAMSAN – Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
· CAISAN – Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

· COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
· CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
· CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social;
· PAA – Programa de Aquisição de Alimentos;
· PBF – Programa Bolsa Família;
· SEMACT- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
· LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional;
· SEMDES-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
· SEMSA-Secretaria Municipal de Saúde;
· SEMFIC-Secretaria Municipal de Finanças e Controle;

· SEMADER-Secretaria Municipal de Agricultura;
· SEMACT-Secretaria Municipal de Meio Ambiente
· SEMED-Secretaria Municipal de Educação.

04 - LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Registros Fotográfico da 2° oficina da CAISAN – Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;..... 12,13
Figura 02 – Registros da 2° oficina da CAISAN – Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;..... 12,13
Figura 03 – Registros Fotográficos de Rorainópolis, Imagem extraída do Jornal Roraima..... 12,13

Figura 04 - Registros Fotográficos de Rorainópolis, Imagem extraída do Jornal Roraima..... 12,13
Figura 05 - Registros Fotográficos de Rorainópolis, Imagem extraída do Jornal Roraima..... 12,13
Figura 06 - Registros Fotográficos de Rorainópolis, Imagem extraída do Jornal Roraima..... 12,13
Figura 07 - Registros Fotográficos de Rorainópolis, Imagem extraída do Jornal Roraima..... 12,13
Figura 08 - Registros Fotográficos da entrega de cesta verde..... 12,13

Figura 09 - Registros Fotográficos da entrega de cesta verde..... 12,13

Figura 10 - Registros Fotográficos da entrega de cesta verde..... 12,13

05- SUMÁRIO

05.1 IDENTIFICAÇÃO..... 7
5.2. DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL..... 7
5.3. IDENTIFICAÇÃO DO PREFEITO..... 7
06. IDENTIFICAÇÃO DO VICE PREFEITO..... 7
07. IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES 7
7.1 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL..... 7
7.2. INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR..... 7
7.3. POPULAÇÃO RESIDENTE..... 8
08. MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CAISAN /RORAINÓPOLIS/RR 8
09. MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA DO MUNICÍPÍO 9,10
10. APOIO TÉCNICO ESTADUAL..... 10,11
11. GRUPO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RORAINÓPOLIS/RR 11
12. FOTOGRAFIAS..... 12,13
13. APRESENTAÇÃO 14,15
14. O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS..... 16
15. OBJETIVOS..... 16
16. PERCURSO METODOLÓGICO I PLAMSAN..... 16,17

17. METODOLOGIA DE CONSTRUÇÃO DO I PLANO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-PLAMSAN. 17
18. CONTEXTUALIZAÇÃO/DIAGNÓSTICO – ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM RORAINÓPOLIS 17
19. ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 18,19
20. DESAFIOS EM RELAÇÃO A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 19,20
21. DIRETRIZES DO PLANO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 20,21
22. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS…..... 21,22

22.1. USUÁRIOS BENEFICIÁRIOS QUE PASSAM POR ATENDIMENTOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, NO DECORRER DO ANO DE 2025. 22
22.2 USUÁRIOS BENEFICIÁRIOS QUE PASSAM POR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS NO DECORRER DO ANO DE 2025 22
23. POLÍTICAS DE INCENTIVO À PRODUÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR..... 22,23
24. SEGURANÇA ALIMENTAR DE ALUNOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RORAINÓPOLIS..... 23,24
25. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF)…..... 24
25.1 TABELA DE MAPEAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 25
25.2. CUMPRIMENTO POR FAIXA ETÁRIA CONDICIONALIDADE EDUCAÇÃO.25
25.3. CUMPRIMENTO POR FAIXA ETÁRIA CONDICIONALIDADE SAÚDE..... 26
26. METAS A SEREM DESENVOLVIDAS..... 27,28,29,30,31,32,32
27. GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANO 32
28. RECURSOS..... ,33
29. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS…..... 34

06. IDENTIFICAÇÃO

6.1-DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
· PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR
· CNPJ: 01.613.031/0001-80
· Endereço: Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro-Rorainópolis
· CEP: 69373-000
· Município: Rorainópolis/RR
· E-mail: prefeiturarorainopolis.rr@gmail.com

6.2- IDENTIFICAÇÃO DO PREFEITO
· Alessandro Daltro Sousa
· Adm. 2025-2028

6.3-IDENTIFICAÇÃO DO VICE-PREFEITO
· Áthila Ferreira Bessa
· Adm. 2025-2028

07.-INDENTIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES

08.-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
· DANIELLY DALTRO SOUSA
· CNPJ:17.754.562/0001-23

09.-INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS:

· 17/10/1995 pela Lei Estadual n° 100
· GENTÍLICO: Rorainopolitano

10.-POPULAÇÃO RESIDENTE:

· 32.647 pessoas [2022] população estimada em 2024, 36.7477
· Área territorial **33.579**,739km² [2023].

11. MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN/RORAINÓPOLIS/RR

Nº	COMPONENTES DA CAISAN/RORAINÓPOLIS
01	- **TITULAR**: Danielly Daltro Sousa SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - **SECRETÁRIA EXECUTIVA**: Izamara Veloso Chaves SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02	- **TITULAR**: Raquel Oliveira das Neves SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA - **SUPLENTE:** Ludydmila Gomes de Carvalho SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
03	- **TITULAR:** Maycon Willckson dos Santos Leite SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE-SEMFIC - **SUPLENTE**: Josiane Gaia Teixeira - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE-SEMFIC
04	- **TITULAR**: Marcos Diones Silva dos Santos SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMADER - **SUPLENTE**: Adoniel Silva da Conceição SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMADER
05	- TITULAR: Murielly Neves Aguiar Vasconcelos SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

	- SUPLENTE: Thaissa Emilin Florêncio da Silva SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

12. MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPÍO DE RORAINÓPOLIS/RR

· **GOVERNAMENTAL**

	TITULAR/SUPLENTE	NOME	REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL
01	TITULAR	DANIELLY DALTRO SOUSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	SUPLENTE	MARIA DE FÁTIMA RODRÍGUES MENDES PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02	TITULAR	ELSON ALVES DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEMGEP
	SUPLENTE	ÁDRIA DA SILVA ALVES CAMPOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEMGEP
03	TITULAR	MAYCON WILLCKSON DOS SANTOS LEITE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE-SEMFIC
	SUPLENTE	JOSIANE GAIA TEIXEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE-SEMFIC
04	TITULAR	ADRIANO SOUZA DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMACT
	SUPLENTE	LEANDRO SOUSA DA SILVA TOLENTINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMACT
05	TITULAR	MURIELLY NEVES AGUIAR VASCONCELOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS -SEMED
	SUPLENTE	THAISSA EMILIN FLORÊNCIO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS -SEMED
· SOCIEDADE CIVIL			
	TITULAR/SUPLENTE	NOME	REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL
6	TITULAR	GILVAN PAIVA PEREIRA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PRODUÇÃO ORGÂNICA- SUL ORGÂNICO
	SUPLENTE	MICHELLE SILVA TARGINO	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PRODUÇÃO ORGÂNICA- SUL ORGÂNICO
7	TITULAR	IRAIDE PEREIRA DOS REIS	ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORA- ESTRELA DO SUL DA VICINAL 14 A - RORAINÓPOLIS
	SUPLENTE	LAURINETE FONTES DO NASCIMENTO	ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORA- ESTRELA DO SUL DA VICINAL 14 A - RORAINÓPOLIS
8	TITULAR	JESUS PEREIRA DOS SANTOS	COOPERATIVA DOS CITRICULTORES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E AGROEXTRATIVISTAS SUL DE RORAIMA
	SUPLENTE	ORLANILSON SILVA CUNHA	COOPERATIVA DOS CITRICULTORES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E AGROEXTRATIVISTAS SUL DE RORAIMA
9	TITULAR	KARTEJIANE DINIZ DE SOUSA	SINDICATO DOS AGRICULTORES RURAIS DE RORAINÓPOLIS
	SUPLENTE	IVANILDE GUEDELHA DA SILVA	SINDICATO DOS AGRICULTORES RURAIS DE RORAINÓPOLIS
10	TITULAR	ANTONIO WILSON MAIA DA CONCEIÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 11
	SUPLENTE	EDIVALDO CHAVES SILVA	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 11
11	TITULAR	MARCOS DIONES SILVA DOS SANTOS	FEDERAÇÃO DOS PESCADORESBARTESANAIS DO ESTADO DE RORAIMA -FEPE RORAIMA
	SUPLENTE	THAÍZA DA SILVA TAVARES	FEDERAÇÃO DOS PESCADORESBARTESANAIS DO ESTADO DE RORAIMA -FEPE RORAIMA
12	TITULAR	ANTONIO CASTRO E SILVA NETO	ASSOCIAÇÃO FEIRA AMAZON D'ALVA
	SUPLENTE	FAGNER BARROS CUNHA	ASSOCIAÇÃO FEIRA AMAZON D'ALVA
13	TITULAR	LIONALDO DA SILVA OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA VICINAL 07
	SUPLENTE	ABEILTON DE LIMA SILVA	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA VICINAL 07
14	TITULAR	WILLIAN MERLIM DE AGUIAR	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA VICINAL 30
	SUPLENTE	VERÔNICA DO ROSÁRIO SCHELEGER WEISS	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA VICINAL 30
15	TITULAR	RAHIZA NATTURA ANDRADE NOGUEIRA	ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR
	SUPLENTE	ELIZANGELA GONÇALVES RIBEIRO FREZ WILLE	ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR

13. APOIO TÉCNICO ESTADUAL

Na elaboração do 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Rorainópolis/RR, contamos com o importante apoio técnico da equipe do Estado de Roraima, cuja contribuição foi essencial para o fortalecimento das diretrizes e estratégias locais. Destacamos a participação da Sra. Rita Maria Lima de Mello – Secretária Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN/RR); da Sra. Kalyka Pinho Peixoto-Assistente Executiva da CAISAN/SETRABES; da Sra. Ane Serra Baú-CAISAN/SETRABES; da Sra. Aldecy de Sousa Oliveira-Gerente de Projetos da CESAN/SETRABES; da Sra. Iranir Monteiro da Silva-Assistente de Gabinete da CESAN/SETRABES; da Sra. Bruna Eleres do Nascimento-Secretaria de Estado da Educação; do Sr. Oseás Viana Ribeiro – SETRABES; da Sra. Yoná Suanny S. Sampaio – SEADI; do Sr. Fabrício Araújo Costa – SETRABES; do Sr. Arinaldo Costa da Paz – SEADI; e do Sr. Harisson Almeida – SEADI. A atuação conjunta com esses profissionais possibilitou a construção de um plano participativo, intersetorial e alinhado com as políticas públicas estaduais e nacionais voltadas à segurança alimentar e nutricional.

14. GRUPO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RORAINÓPOLIS/RR

- Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Roraima- CAISAN/RR;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES;

- Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA;

- Secretaria Municipal de Finanças e Controle-SEMFIC;

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SEMACT

- Secretaria Municipal de Agricultura-SEMADER;

- Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

- Conselho Municipal de Segurança Alimentar –COMSEA;

15. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-PLAMSAN é um instrumento de gestão pública elaborado pela CAISAN do Município de Rorainópolis, que visa promover a segurança alimentar e nutricional em nível local. Este plano é uma ferramenta importante para garantir que a comunidade tenha acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de forma digna, como prevê o SISAN- Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

No Brasil há uma grande quantidade de pessoas que vivem em más condições, devido as situações precárias de alimentação seja pela falta de acesso ao alimento, causando fome ou desnutrição, ou até mesmo pelo consumo demasiado de alimentos prejudiciais à saúde, e muitas vezes pela falta de conhecimento a respeito do que é alimentação saudável. Com objetivo de reduzir essa circunstância no país, foi criado a política de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional), regulamentada pela Lei 11.346 de 15 de dezembro de 2006, que consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade. A Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, é a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). Ela estabelece o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

A LOSAN tem como objetivo garantir o direito humano à alimentação adequada e segura. Para isso, a lei define princípios, diretrizes, objetivos e a composição do SISAN. A LOSAN estabelece que a segurança alimentar e nutricional é um direito fundamental do ser humano. Ela também determina que o poder público deve adotar políticas e ações para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Direitos à alimentação adequada, acesso a alimentos de qualidade, articulação de políticas públicas, valorização da alimentação saudável, soberania alimentar e participação popular.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-PLAMSAN/2025-2028, do Município de Rorainópolis, foi elaborado pelos componentes da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN, representados pelos Secretariados das Secretarias Municipais da Prefeitura, incluindo as Secretarias: Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, Secretaria Municipal de Finanças-SEMFIC, Secretaria Municipal de Agricultura-SEMADER, Secretaria Municipal de Educação-SEMED e também pelos representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-PLAMSAN é um instrumento de gestão pública elaborado pela CAISAN do Município de Rorainópolis/RR, que visa promover a segurança alimentar e nutricional em nível local para uma população necessitada e que não tem acesso ao alimento na mesa em quantidade suficiente, de forma a suprir a suas necessidades. Este Plano Municipal aponta os desafios vivenciados na execução das políticas públicas no município e propõe ações com viabilidade de cumprimento a avançar nas potencialidades locais para o aprimoramento da Segurança Alimentar da população.

Este documento vai servir de orientação para que a Prefeitura municipal e as instituições da sociedade civil organizem suas ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada, embasados pelas políticas de segurança alimentar e nutricional vigente.

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional de Rorainópolis – LOSAN, estabeleceu a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Rorainópolis, através da Lei nº 485/2024 de 05 de março de 2024, bem como, a regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rorainópolis -COMSEA, através do Decreto-E nº 019/2024 de 07 de março de 2024, retificado pelo Decreto-E nº 026/2024 de 30 de abril de 2024-Retifica o artigo 3º, §1º e incisos I, II, III, IV e V. A regulamentação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, através do Decreto-E nº 020/2024, de 07 de março de 2024, com o intuito de garantir a segurança alimentar e nutricional da população do município.

Para elaboração do I Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- PLAMSAN de Rorainópolis foi preciso pensar em estratégias e conhecer a realidade municipal e fazer uma análise considerando os aspectos relacionados à renda e condições de vida, o acesso à alimentação adequada e saudável, a produção e disponibilidade de

alimentos, educação, saúde e nutrição. Com uma população que a cada dia está crescendo desenfreadamente, principalmente com a grande fluxo de imigrantes venezuelanos.

16. O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS

A cidade foi criada com a instalação de um posto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), às margens da BR-174, a mais importante do Estado, isso na década de 1970. O INCRA implantou um programa para distribuir terras, isso atraiu pessoas de todo o Brasil. Iniciando uma Vila no qual viria a ser conhecida como Vila do Incra. O município foi criado com terras desmembradas dos municípios de São Luiz e São João da Baliza levando à categoria de Município com a denominação de Rorainópolis, pela Lei Estadual n.º 100, de 17/10/1995. Com a constante expansão demográfica e populacional acelerado a partir dos anos 2000, Rorainópolis passou a possuir a segunda maior população do estado. Caracteriza-se predominante em área rural que são exploradas por agricultores que vivem em sua maioria da agricultura familiar e da criação de gado, no município ainda são encontradas grandes extensões de matas virgens e terras férteis, onde há um clima predominantemente quente, com chuvas de verão e outono. Na região Nordeste é equatorial, com estação seca (primavera).

17. OBJETIVOS

Assegurar o direito de todos, ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

18. PERCURSO METODOLÓGICO – I PLAMSAN

Realização de Oficinas intersetoriais realizadas pelo Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social-SETRABES, tendo o apoio técnico da CAISAN/RR, em parceria com o Município de Rorainópolis.

· Lei nº 485/2024 de 05 de março de 2024- A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional de Rorainópolis – LOSAN estabeleceu a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Rorainópolis.

· Decreto-E nº 019/2024 de 07 de março de 2024 - regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rorainópolis – COMSEA.

· Decreto-E nº 026/2024 de 30 de abril de 2024 – Retifica o artigo 3º, §1º e incisos I, II, III, IV e V do Decreto-E- nº 019/2024 e das novas providências.

· Decreto-E nº 020/2024, de 07 de março de 2024- regulamentação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional com o intuito de garantir a segurança alimentar e nutricional da população do município.

19. METODOLOGIA DE CONSTRUÇÃO DO I PLANO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-PLAMSAN

A metodologia de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-PLAMSAN do Município de Rorainópolis, foi realizada pelo Comitê Técnico de Monitoramento da CAISAN, instância criada em 2024, através do Decreto 020/2024 de 07 de março de 2024, composta atualmente por representantes de 05 órgãos municipais e que possui a atribuição de construir, monitorar, avaliar e revisar o plano de SAN. Neste plano estará incluído as propostas advindas das Oficinas intersetoriais realizada pela Secretaria de Estado do Trabalho Bem Estar Social – Setrabes, em conjunto com o Município de Rorainópolis. Todos os órgãos responsáveis pela execução de metas foram convidados a participar das respectivas oficinas.

Este documento é resultado de um trabalho árduo de parceria e diálogo entre o governo e sociedade civil do Município na Conferência Regional de SAN e através das Oficinas Temáticas e Oficinas de Construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-PLAMSAN, além de diversos momentos de estudo, aprofundamento e discussão conjunta com a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA.

20. CONTEXTUALIZAÇÃO/DIAGNÓSTICO – ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM RORAINÓPOLIS

O Direito Humano à Alimentação Adequada é um direito de todos os cidadãos, e é também obrigação do Estado – tanto em âmbito federal, estadual e municipal. O Estado tem a obrigação de respeitar, proteger, promover e prover esse direito, que está no artigo 6° da Constituição Federal do Brasil (CF/1988, art. 6º).

Conforme o Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional-INSAN com foco na desnutrição a partir da análise do Cadastro Único do Sistema Nacional de Vigilância

Alimentar e nutricional (SISVAN) e do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena –SIASI 2016, o Município de Rorainópolis, encontra-se no Mapa do INSAN em nível médio, significando que há preocupação com acesso aos alimentos no futuro e já se verifica comprometimento da qualidade da alimentação, ou os adultos da família assumem estratégias para manter uma quantidade mínima de alimentos disponível aos seus integrantes.

Distribuição da população residente por município segundo Censo Demográfico 2022, população no Cadastro Único (Set/2024) e taxa percentual de pessoas cadastradas – municípios e estado RR

Município	População	Famílias Cadastradas	Pessoas no Cad Único Set/2024	% de pessoas no CAD ÚNICOXPOP.CENSA	População em Pobreza 1	População em Pobreza 2	População em situação de Pobreza Total: 1+2	% POP. EM POBREZ A X POP TOTAL
RORAINÓPOLIS	21096	4.345	11.610	55,0%	1.819	6.291	8.110	70%

FONTE: *https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php****; mês de referência: setembro/2024***

21. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Política Municipal de Assistência Social é atribuição exclusiva do poder público, no município de Rorainópolis é um órgão municipal de Assistência Social apresenta-se como parte integrante da administração direta da Prefeitura sendo constituída como estrutura organizacional a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

A partir das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS-2012 a Assistência Social em Rorainópolis direciona sua gestão na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social, preconizando a garantia de direitos socioassistenciais aos usuários da Assistência Social.

O Sistema Único de Assistência Social-SUAS em Rorainópolis é caracterizado pela gestão compartilhada e cofinanciamento das ações pelos três entes federados e pelo controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS. Os programas, projetos, serviços e benefícios são desenvolvidos em regiões mais vulneráveis, tendo a família como foco de atenção. As ações da Assistência Social são organizadas em dois tipos de proteção: básica e especial de média complexidade, executadas pelas unidades públicas (CRAS e CREAS) e de forma complementar, pela Rede Socioassistenciais como: Ministério Público, Tribunal de Justiça de Roraima, Conselho Tutelar e organizações /entidades não- governamentais.

Fonte: IBGE

22. DESAFIOS EM RELAÇÃO A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

I - Promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional - As desigualdades na segurança alimentar são afetadas ainda pelo acesso desigual aos recursos, tecnologias e infraestrutura agrícola, acentuando a fome e a desnutrição em certas regiões.

II - Promover o abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos; O uso inapropriado de pesticidas e de fertilizantes resultaria em impactos ambientais contrários, comprometendo a saúde do solo e ecossistemas vizinhos.

III - Instituir processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV – Promover a universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para povos indígenas e comunidades tradicionais;

V – Fortalecer as ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI – Promover o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficientes, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura; A degradação do solo e também

a escassez de água se tratam de desafios constantes, afetando a capacidade da terra para sustentar a produção agrícola.

VII - Apoiar as iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais.

VIII- Monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada.

IX - Mudanças climáticas designam uma ameaça significativa, culminando em padrões meteorológicos imprevisíveis, mudanças nos ecossistemas agrícolas e também eventos climáticos. Tais fenômenos modificam a produção de alimentos, acometendo a quantidade e qualidade das colheitas.

23. DIRETRIZES DO PLANO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

I - Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
II - Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
III - Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
IV - Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;
V - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;
VI - Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficientes, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;
VII - Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a

negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; e
VIII- Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

24. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social-CRAS (Proteção Social Básica) (PSB) é responsável pelos atendimentos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social onde a principal dessas vulnerabilidades é a insegurança alimentar e nutricional, é no CRAS que as famílias vão ser inseridas nos serviços continuados, que são realizados pelas redes socioassistenciais, no qual serão feitos encaminhamentos e acompanhamentos considerando o âmbito das proteções Básica e Especial dos indivíduos e suas famílias.
Segue abaixo a Tabela com os números de beneficiários atendidos no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, com o Programa Cesta Verde do Município de Rorainópolis/RR. O Programa Municipal vem se fortalecendo principalmente com os alimentos que são entregues do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, no qual o CRAS e CREAS, são entidades recebedoras.
As Cestas são entregues semanalmente para os idosos, gravidas e população em situação de vulnerabilidade social e usuários que passam por atendimentos especializado no CREAS.

24.1 Usuários beneficiários que passam por atendimentos no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, no decorrer do ano de 2025.

IDOSOS BENEFICIÁRIOS	**QUANTIDADE DE CESTA VERDE SEMANALMENTE**
132	132
POPULAÇÃO EM GERAL	**QUANTIDADE DE CESTA VERDE SEMANALMENTE**
191	191

Fonte: bancos de dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimentos Social, mês de referência maio/2025

24.2 Usuários beneficiários que passam por atendimento especializado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS no decorrer do ano de 2025.

USUÁRIOS ATENDIDOS PELO CREAS	**QUANTIDADE DE CESTA VERDE SEMANALMENTE**
100	100

Fonte: Bancos de dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimentos Social, mês de referência maio/2025

25. POLÍTICAS DE INCENTIVO À PRODUÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

O fortalecimento da agricultura familiar é uma das iniciativas previstas para a promoção da alimentação. Nos últimos anos, diversas políticas de fortalecimento desse setor foram implementadas pelo Governo Federal e o Governo de Roraima, como as de crédito rural, assistência técnica para os agricultores, apoio à comercialização dos produtos, proteção da produção e da renda, acesso à água e inclusão produtiva rural. Uma dessas iniciativas é o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (IATER-RR).
Segundo o site do Governo de Roraima, o IATER (Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural). Criado pela Lei n° 1.642 de 25 de janeiro de 2022, o instituto tem fortalecido a agricultura familiar, indígena e o setor agropecuário, impactando positivamente milhares de produtores rurais e suas famílias. Com uma estrutura de 51 unidades locais, incluindo 32 fixas, 12 itinerantes, 3 em funcionamento parcial e 6 em construção, o IATER tem garantido suporte técnico e orientações adequadas a agricultores, pecuaristas e comunidades indígenas em todas as regiões do Estado de Roraima. O instituto promove o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida, com a expansão da produção rural em Roraima.
De acordo com a Unidade do IATER em Rorainópolis/RR o Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, atende 194 produtores da Agricultura Familiar, onde cada produtor pode entregar 15.000,00 (quinze mil reais) por agricultor. No município de Rorainópolis foram atendidos 31 entidades incluindo o Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, 03 Creches Municipais e 26 Escolas.

26. SEGURANÇA ALIMENTAR DE ALUNOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RORAINÓPOLIS

Segundo a Secretaria Municipal de Educação do Município, atualmente o município de Rorainópolis possui 31 escolas municipais, atendendo um número de 4.817 alunos, contendo em sua merenda escolar cardápios variados de alimentação durante o dia. Nas escolas os alunos dispõem de 02 merendas, sendo servidas de segunda a sexta-feira. Segue abaixo um exemplo de cardápio escolar que é oferecido aos alunos.

MODELO DE CARDÁPIO OFERECIDO NAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL		
1ª e 3ª SEMANA DO MÊS		**2ª e 4ª SEMANA DO MÊS**

DIA DA SEMANA	**1ª Merenda**	**2ª Merenda**	**Acompanhamentos**	**1ª Merenda**	**2ª Merenda**
Segunda-feira	Mingau de aveia	Feijão, arroz com (proteína)	Diariamente conforme disponibilidade dos	Mingau de aveia	Macarronada com (proteína)

		guisada	gêneros a merenda será enriquecida com: sucos, frutas, verduras e legumes da época.		
Terça-feira	Café com leite e biscoito salgado	Sopa de feijão com (proteína)		Café com leite e biscoito salgado	Maria Izabel com(proteína)
Quarta-feira	Maçã	Galinhada		Maçã	Baião de dois com (proteína)
Quinta-feira	Iogurte com biscoito doce	Pão com (proteína)		Iogurte com biscoito doce	Pão com (proteína)
Sexta-feira	Leite e Nescau em pó com biscoito salgado	Mingau de milho branco		Leite e Nescau em pó com biscoito salgado	Farofa de cuscuz com(proteína)

Fonte: Secretaria Municipal de Educação-SEMED, mês de referência maio/2025

27. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF)

O Programa Bolsa Família é um programa instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil, todos os meses as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal.
De acordo com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família, e Combate à Fome, o Bolsa Família é o maior programa de transferência de renda do Brasil, reconhecido internacionalmente por já ter tirado milhões de famílias da fome. O Governo Federal relançou o programa com mais proteção às famílias, com um modelo de benefício que considera o tamanho e as características familiares.
Além de garantir renda para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e Assistência Social. O Bolsa Família busca promover a dignidade e a cidadania das famílias também pela atuação em ações complementares por

meio de articulação com outras políticas para a superação da pobreza e transformação social, tais como esporte, ciência e trabalho.

27.1 TABELA DE MAPEAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. CONFORME O SITE CIDADANIA.GOV.BR

No mês de março de 2025, o município de RORAINÓPOLIS/RR teve 4.424 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, com 13.601 pessoas beneficiadas, e totalizando um investimento de R$ 3.055.028,00 e um benefício médio de R$ 691,65.	
Quantidade de benefícios do Bolsa Família, por tipo, em março de 2025 no município de RORAINÓPOLIS/RR:	
01	13.601 Benefícios de Renda de Cidadania (BRC): no valor de R$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
02	3.847 Benefícios Complementares (BC): destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o inciso I deste parágrafo seja inferior a R$ 600,00 (seiscentos reais), calculado pela diferença entre este valor e a referida soma.
03	2.521 Benefícios Primeira Infância (BPI): no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos.
04	0 Benefícios Variáveis Familiares (BVF): no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição: a) gestantes; b) nutrizes; c) crianças com idade entre 7 (sete) anos e 12 (doze) anos incompletos; ou d) adolescentes, com idade entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos;
05	**51 Benefícios Extraordinários de Transição (BET):** aplicado em circunstâncias específicas até maio de 2025, com o propósito de assegurar que nenhum beneficiário receba quantia inferior à concedida no programa anterior (Auxílio Brasil).
AUXÍLIO GÁS	
06	O município de RORAINÓPOLIS/RR teve 1.460 famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, totalizando um investimento de R$ 154.760,00.

Fonte: https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/relatorio-completo.html

27.2. CUMPRIMENTO POR FAIXA ETÁRIA, DE MODO A IDENTIFICAR EVENTUAIS LACUNAS DE COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES EDUCAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2024:

EDUCAÇÃO	**Criança (4 a5 anos)**	**Criança e adolescentes (6 a 15 anos)**	**Adolescente e Jovens (16 a 17 anos**
Público para acompanhamento	826	3.579	766
Pessoas acompanhadas	811	3.527	714
Taxa de acompanhamento em RORAINÓPOLIS/RR	98,2%	98,6%	93,2%
Taxa de acompanhamento no BRASIL	80,9%	88,4%	81,2%
Pessoas que cumpriram a condicionalidade (com frequência acima da exigida)	606	2.526	445
Taxa de cumprimento em RORAINÓPOLIS/RR	74,7%	71,6%	62,3%
Taxa de cumprimento no BRASIL	95,6%	96,2%	91,1%

Fonte: https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/relatorio-completo.html, acesso em maio/2025.

27.3. CUMPRIMENTO POR FAIXA ETÁRIA, DE MODO A IDENTIFICAR EVENTUAIS LACUNAS DE COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES SAÚDE EM DEZEMBRO DE 2024.

01	Em dezembro de 2024, 8.389 beneficiários(as) tinham perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde. Compõem o público para acompanhamento das condicionalidades de saúde as crianças menores de 7 anos e as mulheres.
02	O município de RORAINÓPOLIS/RR conseguiu acompanhar 6.659 beneficiários(as), o que corresponde a uma **cobertura de acompanhamento de 79,4% na saúde**. O resultado nacional de acompanhamento foi de 80,8%.

Saúde	**Criança menores de 07 anos**	**Mulheres**
Público para acompanhamento	2.379	6.010
Pessoas acompanhadas	1.370	5.289
Taxa de acompanhamento em RORAINÓPOLIS/RR	57,6%	88,0%
Taxa de acompanhamento no BRASIL	61,2%	88,1%
Pessoas que cumpriram a condicionalidade	1.370	-
Taxa de cumprimento em RORAINÓPOLIS/RR	100,0%	-
Taxa de cumprimento no BRASIL	97,9%	-

Fonte: https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/relatorio-completo.html, acesso em maio/2025.

O município de Rorainópolis/RR, já vem realizando as atividades de cadastramento e atualmente (março de 2025) tem: 7.237 famílias inseridas no Cadastro Único; 5.938 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos; 5.449 famílias com renda até ½ salário mínimo; e4.623 famílias com renda até ½ salário mínimo com o cadastro atualizado. A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município, em março de 2025, é de 84,8%, enquanto a média nacional é de 87,3%. A TAC é calculada pela divisão do número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo, multiplicado por cem.

28. METAS A SEREM DESENVOLVIDAS

EIXO 1: Ações de promoção do acesso universal a alimentação saudável e adequada

Nº	AÇÃO	RESPONSÁVEL/PAR CEIROS	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSOS
1.	Doação de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade, implantando uma cozinha solidária com acesso a toda população, sem exclusão social;	Prefeitura Municipal de Rorainópolis	2025	Estadual E municipal
2.	Restaurante Popular com preço acessível para todos os trabalhadores de comunidade urbana e rural;	Secretaria Municipal de Agricultura/	2027	Estadual E municipal
3.	Banco de sementes onde serão conservados os grãos de origem primária para que não se perca a originalidade do produto;	Secretaria Municipal de Agricultura/	2027	Estadual E municipal
4.	Fomentar a Prefeitura para comprar através da Alimentação escolar	Secretaria de Educação	2026	Estadual E municipal
5.	Fomentar a Prefeitura comprar produtos de grupos ou instituições de produção agroecológica ou orgânica	Secretaria Municipal de Agricultura/	2026	Estadual E municipal
6.	Órgãos governamentais como (Prefeitura) incentivos e subsidiar instituição social para aproveitamento de sobras de produtos, para fornecer nos Programas de alimentação escolar.	Secretaria Municipal de Agricultura/	2026	Estadual E municipal
7.	Implantação de hortas Comunitárias	Secretaria Municipal de Agricultura/	2026	Estadual E municipal
8.	Fiscalização da vigilância sanitária com o apoio da ADERR nos comércios	Secretaria Municipal de Agricultura/ ADERR	2025	Estadual E municipal
9.	Melhorar as condições de armazenamento dos alimentos recebidos no CRAS	Secretaria Municipal de Agricultura/	2025	Estadual E municipal
10	Sensibilização da sociedade civil quanto a importância das ações de SAN	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Agricultura	2025	Municipal
11	A melhoria da infraestrutura das estradas e vicinais dos municípios para melhor o deslocamento das produções agrícolas	Secretaria Municipal de Agricultura/	2025	Estadual E municipal
12	Industrialização e processamento de bananas na região sul do estado	Secretaria Municipal de Agricultura/	2028	Estadual E municipal
13	Criação de uma central de recebimento para o armazenamento de produtos dos programas institucionais	Secretaria Municipal de Agricultura/	2026	Estadual , Federal e municipal
14	Parceria entre estado município com a equipe técnica (Assistentes Sociais e Nutricionista para acompanhamento, fiscalização e averiguação dos programas sociais (Programa Cesta da Família e Programa Bolsa Família).	Secretaria Municipal de Agricultura/	2026	Estadual E municipal
15	Participação ativa do poder público junto aos debates e decisões agricultura a familiar; - Incluir a participação social nas escolhas dos produtos inseridos nas cestas alimentares, priorizando a inclusão de maior diversidade de alimentos	Secretaria Municipal de Agricultura	2026	Estadual Federal e municipal
EIXO 2 -Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;				
Nº	**AÇÃO**	**RESPONSÁVEL/P ARCEIROS**	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**FONTE DE RECURSOS**
16	Estruturação do prédio do INCRA	Secretaria de Agricultura e Assistência Social	2026	Federal e municipal
17	Orientação ao produtor rural	Secretaria Municipal de Agricultura/ IATER	2025	Estadual e municipal

18	Campanhas sobre sustentabilidade aos produtores rurais	Secretaria de Agricultura Meio ambiente	2025	Estadual e municipal
19	Intensificar a divulgação dos eventos voltados para segurança alimentar	Secretaria de Saúde Assistência Social Secretaria Municipal de Agricultura	2026	Estadual e municipal
20	Fortalecimento das parcerias entre estado e município	Secretaria de Educação e Assistência	2026	Estadual e municipal
21	Ampliação do quadro de servidores que atua na assistência técnica e extensão rural	Secretaria de Agricultura	2026	Estadual e municipal
22	Implantar estruturas e adquirir equipamentos de coleta	Secretaria de Educação e Agricultura	2026	Federal, Estadual e municipal
23	Incentivo à produção e consumo de hortaliças;	Secretaria de Agricultura e Educação	2026	Estadual e municipal
24	Implantação e manutenção de unidades demonstrativas de produção alimentar pelas três esferas do governo;	Secretaria de Agricultura	2026	Estadual, municipal e Federal
25	Apoio agricultura urbana e periurbana pela Prefeitura	Secretaria de Agricultura	2026	Estadual e municipal
26	Desenvolvimento da agricultura agroecológica e orgânica, por meio de Capacitações (governo federal, estado e prefeitura	Secretaria de Agricultura Secretaria de Meio Ambiente	2026	Federal, Estadual e municipal
27	Incentivo as Feiras populares pelo município	Secretaria de Agricultura	2026	Federal, Estadual e Municipal
28	Incentivar a criação do Selo Artesanal e orgânico municipal	Secretaria de Agricultura e ADER	2026	Federal, Estadual e Municipal
29	Geração de renda, incentivar a agregação de valor aos produtos orgânicos da agricultura familiar e indígena	Secretaria de Agricultura e Educação	2026	Federal, Estadual e Municipal
30	Criar rotas para os distritos com horários diferenciados para transportes dos produtos da agricultura familiar indígena e não indígena	Secretaria de Agricultura	2027	Estadual e Municipal
31	Reaproveitamento das sobras das feiras e mercados, agregando valor ao produto com aproveitamento na alimentação animal e/ou fabricação de adubo	Secretaria de Educação	2026	Municipal
32	Ações de educação sanitária aos comerciantes e a população.	Secretaria de Educação	2026	Municipal
33	Orientação sobre o manuseio dos fertilizantes	Secretaria de Agricultura Secretaria de Saúde	2025	Estadual e municipal
34	Orientar os agricultores sobre as perdas e como reaproveitar os alimentos	Secretaria de Agricultura	2025	Municipal e Estadual
35	Aproximação com os agricultores	Secretaria de Agricultura	2025	Municipal
36	Incluir e incentivar a participação dos imigrantes nas associações de produção alimentar, ampliando o processo democrático	Secretaria de Agricultura	2026	Estadual e municipal
37	Valorização inclusão dos produtos regionais, açaí, buriti, tapioca, pé de moleque nos programas de compra	Secretaria de Agricultura	2026	Estadual e municipal
38	Desafios de selos para comercialização	Secretaria de Agricultura	2027	Estadual e municipal
38	Construção de infraestrutura vicinais e escolas	Secretaria de Agricultura	2026	Estadual e Municipal

39	Encontro semestrais de avaliação pelos órgãos de controle pelas políticas públicas de Segurança Alimentar	Secretaria de Agricultura, Educação e Assistência	2025	Federal, Estadual e Municipal
EIXO 3 - Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;				
Nº	**AÇÃO**	**RESPONSÁVEL/P ARCEIROS**	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**FONTE DE RECURSOS**
40	Oferecer workshops e palestras sobre alimentação saudável com foco no combate a obesidade infantil	Secretaria de Agricultura e Assistência Social	2025	Estadual e Municipal
41	Estimulação de criação de projeto de hortas nas escolas municipais com foco na educação agrícola	Secretaria de Agricultura e Assistência Social Secretaria de Educação	2025	Estadual e Municipal
42	Reativação dos clubes de mães e associações de bairros no município com foco na segurança alimentar	Secretaria de Educação e Assistência Social	2026	Estadual e Municipal

43	Semana de conscientização da alimentação saudável nas escolas municipais com oficinas palestras e workshops	Secretaria de Educação e Assistência Social	2025	Estadual e Municipal
44	Ampliação do quadro de profissionais de nutrição e técnicos de nutrição para escolas municipais	Secretaria de Educação e Assistência Social	2026	Federal, Estadual e Municipal
45	Sensibilização da sociedade civil quanto a importância das ações de SAN	Secretaria de Educação e Assistência Social	2025	Estadual e Municipal
46	Realização de Oficinas de SAN para famílias beneficiárias dos Programas assistenciais	Secretaria de Educação e Assistência Social	2025	Estadual e Municipal
47	Fiscalização das Ações de SAN	Secretaria de Educação COMSEA Assistência Social	2025	Estadual e Municipal
48	Capacitação das famílias em vulnerabilidade social sobre SAN.	Secretaria de Educação e Assistência Social	2025	Estadual e Municipal
49	Desenvolver palestra sobre Segurança Alimentar e Nutricional com os agricultores	Secretaria de Educação e Assistência Social	2025	Estadual e Municipal
50	Capacitação com os agricultores e fornecedores do PAA e Cesta Verde	Secretaria de Educação e Assistência Social	2025	Estadual e Municipal
51	Cursos voltados para a produção de armazenamento, processamentos e comercialização, assim como aperfeiçoamento do PAR	Secretaria de Agricultura Educação e Assistência Social	2025	Estadual e Municipal

EIXO 4 -. Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária

Nº	AÇÃO	RESPONSÁVEL/P ARCEIROS	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSOS
52	Atendimento a povos e comunidades tradicionais com o apoio das três esferas;	Secretaria de Agricultura, Educação e Assistência Social	2027	Federal Estadual e Municipal
53	Regularização de territórios pelo governo federal	Secretaria de Agricultura, Educação e Assistência Social	2027	Federal, Estadual e Municipal
54	Inclusão nos programas de governo os povos indígenas e comunidades tradicionais com apoio na aquisição de produto alimentícios	Secretaria de Agricultura, Educação e Assistência Social	2026	Federal, Estadual e Municipal

EIXO 5. Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

Nº	AÇÃO	RESPONSÁVEL/P ARCEIROS	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSOS
55	Formar a rede de amamentação municipal com acompanhamento de suas parturientes e incentivo a amamentação, criando o banco de leite materno municipal	Secretaria de Educação, Assistência Social Secretaria de saúde	2027	Estadual e Municipal
56	Fiscalização e controle das produções de alimentos e armazenamento	Secretaria de Agricultura e Assistência Social	2025	Estadual e Municipal
57	Implantação da assistência de nutrição da atenção básica para idosos e pessoas com cuidados especiais com os recursos necessários para implementação dos programas (Estadual e Federal)	Secretaria de Educação e Assistência Social Saúde	2025	Federal e Estadual
58	Fiscalizar com mais intensidade a comercialização de alimentos, podendo ser criado o sistema de inspeção municipal	Secretaria de Educação e Assistência Social Ader	2027	Estadual e Municipal
59	Atendimento médico domiciliar às famílias com pessoas com difícil acesso de locomoção até uma unidade básica (UBS) ou hospital público (pessoas com deficiência física (acamados)	Secretaria de Educação e Assistência Social Secretaria de saúde	2025	Federal, Estadual e Municipal

EIXO 6 -Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficientes, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

Nº	AÇÃO	SETOR RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSOS
60	Aumento do número de poços artesianos nos bairros e nas vicinais	Secretaria de Educação e Assistência Social	2025	Estadual e Municipal
61	Palestras da educação e conscientização para utilização da água	Secretaria de Educação e Assistência Social	2025	Estadual e Municipal
62	Captação de água da chuva - Cisterna	Secretaria de Educação e Assistência Social	2026	Estadual e Municipal
63	Formar um Sistema de distribuição eficiente de água	Secretaria de Educação e Assistência Social	2026	Estadual e Municipal
64	Estação de tratamento de água	Secretaria de Educação e Assistência Social	2025	Estadual e Municipal
65	Situação de emergência -Centro de Distribuição- CAER;	Secretaria de Educação e Assistência Social	2025	Estadual e Municipal
66	Doação de Caixa d'água	Secretaria de Saúde Assistência Social	2026	Estadual e Municipal
67	Controlar e monitorar os rios e poços artesianos	Secretaria de Educação e Assistência Social	2026	Estadual e Municipal

EIXO 7- Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

Nº	AÇÃO	RESPONSÁVEL/ PARCEIROS	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSOS
68	Concluir a formação do Conselho no município	Secretaria de Educação e Assistência Social	2025	Municipal
69	Ter uma casa de apoio para os imigrantes; língua local para imigrantes	Secretaria de Educação e Assistência Social	2026	Federal, Estadual e Municipal
70	Emissão de documentos fundiários	Secretaria de Agricultura	2026	Federal, Estadual e Municipal

EIXO 8- Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada

Nº	AÇÃO	RESPONSÁVEL/ PARCEIROS	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSOS
71	Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada	Secretaria de Assistência Social	2026	Municipal
72	Industrialização e processamento de bananas na região sul do estado	Secretaria de Agricultura	2027	Estadual e Municipal
73	Parceria entre estado município com a equipe técnica (Assistentes Sociais e Nutricionista para acompanhamento, fiscalização e averiguação dos programas sociais (Programa Cesta da Família e Programa Bolsa Família).	Secretaria de Estadual de Trabalho e Bem Estar Social e Assistência Social	2026	Estadual e Municipal
74	Criação e implantação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2025	Estadual e Municipal
75	Participação ativa do poder público junto aos debates e decisões agricultura a familiar;	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Secretaria de Agricultura	2025	Estadual e Municipal
76	Incluir a participação social nas escolhas dos produtos inseridos nas cestas alimentares, priorizando a inclusão de maior diversidade de alimentos;	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2027	Estadual e Municipal

29. GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANO

A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Rorainópolis (CAISAN/RORAINÓPOLIS) é a instância responsável pela gestão, articulação e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, contando com o conhecimento e o apoio técnico da CAISAN Estadual de Roraima. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) exerce um papel fundamental de mediação e articulação entre os diversos órgãos envolvidos, visando garantir a efetividade das ações previstas no Plano. Além disso, atua na construção de pactos e no diálogo permanente com os gestores municipais, fortalecendo o controle social das políticas públicas. Após o lançamento oficial do Plano, o COMSEA dará início a um conjunto de atividades voltadas à criação de uma dinâmica contínua de acompanhamento e

monitoramento das ações programadas, assegurando a efetividade e a transparência na execução das políticas de segurança alimentar e nutricional no município.

30. RECURSOS

Cabe às Secretarias, Agências e Institutos Municipais a alocação dos recursos necessários para a efetivação das ações previstas. No âmbito estadual, devem ser desenvolvidas ações que contemplem o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima, devendo estas estar inseridas no Plano Plurianual Estadual (PPA), com a devida previsão orçamentária para seu custeio.

31. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Decreto nº 485/2024 de 08 de março de 2024- A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional de Rorainópolis – LOSAN estabeleceu a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Rorainópolis.

Decreto - E nº 019/2024 de 07 de março de 2024 - regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rorainópolis – COMSEA.

Decreto - E nº 026/2024 de 30 de abril de 2024 – Retifica o artigo 3º, §1º e incisos I, II, III, IV e V do Decreto - E- nº 019/2024 e das novas providências.

Decreto - E nº 020/2024, de 07 de março de 2024- regulamentação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional com o intuito de garantir a segurança alimentar e nutricional da população do município.

Disponível em<https://www.ibge.gov.br/busca.html? searchword=rorain%C3%B3polis Acesso em 21/01/2025.

Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em 20 de janeiro de 2025.

Disponível em https://seplan.rr.gov.br/conheca-roraima/Acesso em 17/02/2025.

Disponível em:< https://noarportal.com.br/conheca-opcoes-de-turismo-e-imersao-na- natureza-em-rorainopolis/>Acesso em 10/02/2025
Disponível em <https://www.gov.br/mds/pt- br/orgaos/SESAN/cartilhas/sesan_conheca_acoes_programas.pdf> acesso em 29 de abril de 2025

Disponível em https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia acesso em 29/04/2025.

Disponível em< https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/relatorio-completo.html acesso em 29.04.2025.

Disponível em< https://portal.rr.gov.br/iater-comemora-3-anos-apoiando-a-agricultura- familiar-e-indigena-em-roraima/ acesso em> 02 de maio de 2025.
Disponível em <*https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php;* mês de referência: setembro/2024.

Rorainópolis/RR, 15 de julho de 2025.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal de Rorainópolis/RR

Publicado por:
Jandira Brito Coutinho Florindo
Código Identificador:5265C364

GABINETE
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES
“Trabalhando Sempre”

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS NO ESTADO DE RORAIMA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS DO COMSEA/RORAINÓPOLIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Rorainópolis/COMSEA, com sede e fórum na cidade de Rorainópolis e jurisdição em todo o Município de Rorainópolis/RR, instituído pela Lei municipal nº 485/2024, de 05 de março de 2024 e pelo Decreto-E nº 019/2024 de 07 de março de 2024, Retificado o artigo 3º, §1º e incisos I, II, III, IV e V, pelo Decreto nº 26, de 30 de abril de 2024 e das

novas providências, o COMSEA é um órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, descentralizado e participativo, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal de Rorainópolis e em parceria com a sociedade civil.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Rorainópolis/COMSEA, órgão de controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Rorainópolis, tem como finalidade propor diretrizes, programas e ações voltadas ao Direito Humano à Alimentação Adequada e à nutrição.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Rorainópolis/COMSEA, será norteado pelos seguintes princípios:

I. Promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e nutrição;
II. Interação das ações dos poderes públicos estaduais e municipais com as entidades representativas da sociedade e com organismos nacionais e internacionais de cooperação;
III. Promoção de repartição equitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando a erradicação da pobreza;
IV. IV. Controle Social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO COMSEA RORAINÓPOLIS-RR

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMSEA RORAINÓPOLIS/RR

Art. 4º - O COMSEA-Rorainópolis será constituído por 15 (quinze) membros conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Rorainópolis, dos quais 2/3 serão representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituídas, priorizando-se aquelas que desenvolvam ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, e 1/3 de representantes dos seguintes órgãos governamentais:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);
II. Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (SEMGEP);
III. Secretaria Municipal de Finanças e Controle (SEMFIC);
IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SEMACT)
V. Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

§ 1º A eleição dos representantes das entidades não governamentais ocorrerá em fórum próprio, convocado através de Edital, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público Estadual.

§ 2º Caberá ao Executivo Municipal, quando da extinção de um órgão governamental, membro do COMSEA, fazer a indicação de um novo órgão.

§ 3º O COMSEA poderá contar, na qualidade de observadores com direito a voz, representantes dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);
II. Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (SEMGEP);
III. Secretaria Municipal de Finanças e Controle (SEMFIC);
IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SEMACT)
V. Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

§ 4º O COMSEA poderá contar, ainda, com a presença de convidados, sem direito a voto, nas reuniões, conforme o assunto em discussão.

§ 5º - A entidade não governamental que não comparecer a cinco reuniões consecutivas e/ou alternadas sem justificativa, perderá a representação no COMSEA e será substituída pela entidade suplente, na ordem em que figure na Ata de Eleição realizada de acordo com o § 1° do art. 4° deste Regimento Interno.

§ 6º – O órgão governamental que deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas e/ou alternadas sem justificativa, perderá a representação no COMSEA, e será substituído por outro conforme disposto no caput art. 4° deste Regimento Interno.
I. **Art. 5º** - O COMSEA será presidido por conselheiro (a) titular eleito(a) dentre os conselheiros titulares representantes da sociedade civil legalmente constituída e secretariado pelo(a) conselheiro(a) titular representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES
Art. 6º - Para o cumprimento de sua finalidade, o COMSEA terá a seguinte organização:
I - Colegiado;
II – Presidência;
III – Secretaria Executiva e Comissão Técnica Institucional; IV- Comissões Temáticas Permanentes.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DO COMSEA RORAINÓPOLIS/RR
Art. 7º - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Rorainópolis - COMSEA:
I. Acompanhar a atuação integrada dos órgãos governamentais e não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição no âmbito do Município;

II. Promover e coordenar campanhas educativas e de sensibilização junto à população sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada e Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

III. Formular diretrizes e prioridades, a partir das deliberações da Conferência Municipal, para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, articuladas com a Política Nacional de Segurança Alimentar, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação de controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V. Interagir com a sociedade para a democratização das informações inerentes ao combate à fome, miséria e exclusão social;

VI. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis, tendo em vista a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. Solicitar junto às instituições públicas e privadas dados sobre programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;
VIII. Acompanhar os indicadores sociais de impacto dos programas de Segurança Alimentar -SAN;

IX. Convocar e realizar, a cada dois anos, a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; em conjunto com o Governo do Estado de Roraima, e extraordinariamente por convocação da maioria absoluta dos conselheiros do COMSEA;
X. Estimular a criação, implantação e acompanhamento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Rorainópolis;
XI. Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
XII. Promover a capacitação, em parceria com entidades afins, dos conselheiros dos Conselhos de Segurança Alimentar Municipal e demais agentes de SAN;

XIII. Realizar audiências públicas de SAN, com o objetivo de levantar indicadores sociais para a formulação de diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em conjunto com o Governo do Estado de Roraima;
XIV. Articular, acompanhar e monitorar, em regime de cooperação com os demais órgãos, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de SAN;
XV. Promover a institucionalização, no Município, do Fórum Permanente de SAN.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O Colegiado do COMSEA é a instância máxima deliberativa, sendo composto pelos (as) conselheiros(as) titulares e suplentes representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil legalmente constituída, nos termos definidos neste Regimento Interno.

§ 1º - Os (as) conselheiros(as) do COMSEA serão nomeados (as) pelo Prefeito Municipal de Rorainópolis para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos(as) por mais dois anos.

§ 2º - Os (as) Conselheiros(as) do COMSEA não receberão qualquer tipo de remuneração e a participação desses, no Conselho, será considerada função pública relevante.
§ 3° - Serão convocados para as reuniões os titulares e os suplentes. Os (As) Conselheiros(as) suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e nas reuniões da Comissão Temática Permanente.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 9° - As reuniões plenárias serão realizadas na sede do COMSEA Rorainópolis/RR ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Colegiado.

Art. 10 - As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas, uma vez por mês, definidas no calendário anual, ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 11 - A convocação da reunião plenária ordinária deve ser encaminhada aos (às) conselheiros (as), titulares e suplentes, através de suas instituições, com antecedência mínima de 48 horas de sua realização, constando pauta, local, data e horário da reunião.
Art. 12 – A convocação da reunião extraordinária será feita pelo Presidente, quando necessário ou a pedido por, no mínimo, 2/3 dos conselheiros para tratar de assuntos específicos.

Art. 13 - A reunião do Colegiado será instalada com a presença de metade mais um do total de conselheiros titulares ou respectivos suplentes, em primeira convocação, e de 1/3 em segunda convocação.
Art. 14 - Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigida a metade mais um de votos do total de conselheiros, exceto para alteração deste Regimento Interno, que exigirá a aprovação de 2/3 do total de conselheiros, observado o disposto no *caput* do artigo 4° deste Regimento Interno.

Art. 15 - As reuniões ordinárias do Colegiado terão a seguinte sequência:

I. Verificação da presença e do quorum para instalação da reunião;

II. Apresentação das justificativas de ausência dos Conselheiros;

III. Aprovação e ou alteração da pauta;
IV. Apreciação, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior do Colegiado;
V. Leitura da pauta com informes e consulta das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Comissões Temáticas Permanentes, Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho.

§ 1º - Em casos de relevância e urgência o Colegiado poderá mediante aprovação, de maioria simples dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária à pauta.

§ 2º A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece na pauta da reunião subsequente para discussão e deliberação.

Art. 16 - Os assuntos apreciados pelo Colegiado serão registrados em Ata circunstanciada que, após lida e aprovada, deverá ser assinada pelo (a) presidente, pelo (a) secretário (a) e pelos (as) conselheiros (as) presentes.

Art. 17 - É facultado aos conselheiros, bem como, a qualquer interessado, a pedido, devidamente formalizado por escrito, o reexame de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, lavrada em Ata, sob a alegação de possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica e administrativa.

Parágrafo único - Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento para votação pelo Colegiado.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 18 T- Compete ao Colegiado:
Propor, discutir, aprovar matérias pertinentes ao COMSEA, ouvida a Comissão Temática Permanente;
Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
I. Eleger o (a) Presidente do COMSEA, com quorum mínimo de dois terços de seus conselheiros, para um mandato de 02 anos, com observância do critério de 1/3 e 2/3 definido no caput do artigo 4º deste Regimento Interno;
II. Aprovar o Regimento Interno do COMSEA, e suas alterações;
III. Elaborar, aprovar e acompanhar o planejamento estratégico do COMSEA;

IV. Elaborar e aprovar o plano de execução orçamentária do COMSEA, a ser encaminhado à SETRABES;
V. Criar a Comissão Especial Eleitoral, que reger-se-á por normas próprias, para conduzir o processo de eleição do(a) Presidente do COMSEA-Rorainópolis/RR;

VI. Aprovar a instituição e composição das Comissões Temáticas Permanentes, Comissões Especiais e Grupo de Trabalho;

VII. Decidir os casos de divergência das Comissões Temáticas Permanentes, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho;

VIII. Apreciar proposta de revisão do orçamento do COMSEA, com vista ao remanejamento de recursos;

IX. Criar e aprovar Comissão Especial de Orçamento, para elaborar e acompanhar os balancetes mensais e a prestação de contas anual do COMSEA Rorainópolis/RR;

X. Celebrar e homologar convênio com Prefeituras e entidades da sociedade civil legalmente constituídas;

XI. Autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do COMSEA Rorainópolis/RR;

XII. Deliberar sobre licenciamento, impedimento e substituição do (a) Presidente e outros conselheiros do COMSEA Rorainópolis/RR;
XIII. Deliberar a representação de conselheiros (as) em outros conselhos e ou eventos, quando convocados(as);

XIV. Resolver os casos omissos deste Regimento Interno e no que couber da legislação em vigor, com aprovação de 2/3 dos conselheiros do COMSEA Rorainópolis/RR.

Art. 19 – São atribuições dos (as) Conselheiros (as) do COMSEA Rorainópolis/RR:

Compor o Colegiado, as Comissões Temáticas Permanentes, Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados (as), manifestando-se a respeito das matérias em discussão, elaborando propostas de deliberação ou parecer, conforme o caso;
I. Requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
II. Propor grupo de trabalho, bem como, indicar nomes para composição;
III. Deliberar por escrito sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação proposta;
IV. Participar das reuniões definidas por este Regimento Interno e justificar possíveis ausências;
V. Comunicar ao suplente, com a devida antecedência, quando houver impedimento de comparecer às reuniões;

VI. Participar de eventos de capacitação na área de segurança alimentar e Nutricional;

VII. Participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

VIII. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Colegiado.

Art. 20 - O (A) conselheiro (a) que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, perderá automaticamente o mandato, assumindo o suplente, até que a presidência receba o indicativo do novo titular ou suplente para a representação, por quem de direito.

§ 1º A perda do mandato do(a) conselheiro(a) será comunicado por ato formal, através da Secretaria Executiva do COMSEA-RR, ao órgão ou entidade que representa.
§ 2º - A ausência às reuniões ordinárias e extraordinárias deve ser justificada por escrito pelo órgão e/ou entidade, à Presidência, através da Secretaria Executiva, até à realização da próxima reunião ordinária.

§ 3º - O (A) conselheiro (a), comprovada a necessidade, poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do COMSEA Rorainópolis/RR e das Comissões Temáticas Permanentes, sem direito ao custeio de despesas com transporte e hospedagem.

§ 4º - Havendo vacância do titular, o suplente poderá ocupar a vaga até que o órgão ou entidade indique o seu novo representante.

CAPITULO IV DA PRESIDÊNCIA
Art. 21 - A Presidência será constituída pelo presidente e pelo secretário, e tem por finalidade dirigir o COMSEA Rorainópolis/RR, cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado.

§ 1º. O COMSEA Rorainópolis/RR, será presidido por um dos conselheiros representantes da sociedade civil legalmente constituída.
§ 2º. O Presidente será eleito pelo voto direto dos conselheiros e nomeado por Decreto Governamental.
Art. 22 – O mandato de Presidente do COMSEA Rorainópolis/RR é dois anos, desde que coincida com o seu mandato de conselheiro.
Art. 23 – A posse do (a) Presidente será no primeiro dia após a publicação do ato de nomeação, encerrando-se no último dia do ano de seu mandato de conselheiro.
Art. 24 - Ocorrendo vacância do cargo de presidente, haverá nova eleição para o cumprimento do mandato em vigência.

Art. 25 - No impedimento ou renúncia do Presidente do COMSEA Rorainópolis/RR, o Secretário convocará reunião extraordinária para instituição de Comissão Eleitoral que deverá proceder à eleição no prazo máximo de sessenta dias após sua instituição.

Art. 26 - São atribuições do Presidente do COMSEA Rorainópolis/RR:
Cumprir e fazer cumprir, este Regimento Interno e as Resoluções (decisões normativas e plenárias, atos normativos e administrativos) baixadas pelo Colegiado;
I. Coordenar as ações do planejamento anual do COMSEA, inclusive o orçamentário, aprovado pelo Colegiado;
II. Administrar as atividades do COMSEA;
III. Convocar e conduzir os trabalhos das reuniões do Colegiado e interrompê- las quando necessário;
IV. Presidir reuniões e solenidades do COMSEA Rorainópolis/RR;
V. Informar o licenciamento de conselheiro (a) ao Colegiado;
VI. Submeter proposta de sua iniciativa ao Colegiado;
VII. Resolver casos de urgência, *ad referendum* do Colegiado e das Comissões Temáticas Permanentes, comunicando-os posteriormente ao Colegiado;
VIII. Assinar e baixar atos decorrentes de decisões do Colegiado, através de Resolução e/ou Portaria;
Estabelecer parcerias com entidades governamentais e não Governamentais, ouvido o Colegiado;

IX. Manter o Colegiado informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem a Política de SAN;
X. Cumprir o calendário anual das reuniões do Colegiado;
XI. Justificar a ausência de Conselheiro (a) nas reuniões do Colegiado ou da Comissão Temática Permanente;
XII. Distribuir à Comissão Temática afim, para parecer, os processos a serem submetidos ao Colegiado;
XIII. Representar judicialmente e extrajudicialmente o COMSEA Rorainópolis/RR;
XIV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria;
XV. XVII. Delegar atribuições correlatas à Secretaria Executiva.

Art. 27 – São atribuições do (a) Secretário (a):

I. Coordenar a Secretaria Executiva do COMSEA Rorainópolis/RR;
II. Substituir o (a) Presidente do COMSEA em seus impedimentos;
III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias nos impedimentos do (a) Presidente do COMSEA;
IV. Reunir elementos necessários para a elaboração de relatórios das atividades do COMSEA;
V. Prestar assessoramento, com o apoio da Comissão Técnica Institucional, ao
(a) presidente e, por solicitação, as demais organizações do COMSEA Rorainópolis/RR;
VI. Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado.

CAPITULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Secretaria Executiva será coordenada pelo secretário, que é o (a) conselheiro(a) titular representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES; responsável pela política de SAN no âmbito municipal, consignará recursos orçamentários e financeiros, além de suporte técnico e administrativo para a estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva, órgão executor das demandas do COMSEA Rorainópolis/RR.

Parágrafo único – Caberá à SEMDES ouvido o Colegiado do COMSEA, a institucionalização, composição e representação da Comissão Técnica Institucional, que terá a função de assessorar a Secretaria Executiva nas matérias pertinentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 30 - A Secretaria Executiva deverá funcionar em espaço físico adequado às suas funções e contará com recursos humanos (secretário administrativo, assistente administrativo, auxiliar administrativo e técnicos de nível superior - trabalhadores da área de SAN), equipamentos e infra-estrutura que atendam às necessidades operacionais do COMSEA.
Art. 31 – Compete a Secretaria Executiva:

I. Organizar a pauta das reuniões conforme determinado, bem como manter o controle de frequência dos(as) conselheiros(as);

II. Providenciar a elaboração e a expedição da correspondência do COMSEA;
III. Executar as atividades técnico/administrativas de apoio;

IV. Zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar-COMSEA;

V. Promover a publicação de deliberações do Colegiado e outros atos, mantendo os sumários das deliberações observando sua efetivação, vigência, descumprimento e o arquivamento quando concretizada;

VI. Expedir comunicação aos conselheiros, com antecedência de 48 horas em dias úteis, com pauta prévia para as reuniões plenárias;

VII. Realizar o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do COMSEA;
VIII. Executar as demandas das Comissão Temáticas Permanentes, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, com assessoria da Comissão Técnica Institucional;
IX. Apresentar, anualmente, relatório das atividades do COMSEA;
X. Receber, previamente, relatórios e documentos para fim de processamento e inclusão na pauta das reuniões do COMSEA Rorainópolis/RR;
XI. Exercer outras competências correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente e / ou secretário e pelo Colegiado.

CAPITULO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 32 – O COMSEA contará com, no mínimo, quatro Comissões Temáticas Permanentes, constituídas pelo Colegiado para encaminhar discussões e elaborar propostas relacionadas à Políticas de SAN com foco nos seguintes temas:

I - Produção e Abastecimento Alimentar;
II - Saúde e Nutrição;
III - Programas para grupos populacionais específicos;
IV - Direito Humano á Alimentação Adequada.

Art. 33 - Cada Comissão Temática Permanente será composta por, no mínimo, 03 conselheiros (a), sendo: um (a) coordenador(a) e dois ou mais membros, todos indicados (as) pelo Colegiado do COMSEA.

§ 1º - As matérias apreciadas, inclusive as não-consensuais, serão levadas ao Colegiado do COMSEA para deliberação.

§ 2º - As Comissões Temáticas Permanentes poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos públicos e técnicos para assessorá-las, conforme o assunto em discussão.

Art. 34 - Compete à Comissão Temática Permanente:

I. Escolher o coordenador dentre os membros conselheiros da Comissão Temática Permanente;

II. Discutir, opinar e fazer proposições sobre cada matéria a elas encaminhadas;

III. Elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Colegiado;

IV. Propor ao Colegiado a instituição de Grupos de Trabalho ou Comissões Especiais para o estudo de assuntos de competência da Comissão Temática

V. Propor plano de trabalho a ser submetido à apreciação do Colegiado, incluindo metas, objetivos, ações, calendário, cronograma de execução, previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.
Art. 35 - O coordenador juntamente com os membros da Comissão Temática Permanente terá autonomia na convocação e coordenação de suas reuniões.
Art. 36 – É atribuição dos membros da Comissão Temática Permanente representar o COMSEA em eventos relacionados às atividades específicas de sua Comissão Temática Permanente, sempre que for solicitado pelo (a) Presidente e referendado pela respectiva Comissão Temática Permanente.
Art. 37 - Poderão ser criadas outras Comissões Temáticas Permanentes, com o referendo do Colegiado.
CAPÍTULO VII
DO GRUPO DE TRABALHO
Art. 38 - O Grupo de Trabalho de caráter temporário, tem por finalidade subsidiar o COMSEA Rorainópolis/RR através do estudo de tema específico, objetivando apresentar propostas para deliberação do Colegiado.

Art. 39 - O Grupo de Trabalho é instituído pelo Presidente do COMSEA Rorainópolis/RR, mediante proposta devidamente fundamentada pela Presidência ou Comissão Temática Permanente, com número fixo de membros, tendo por base a complexidade do tema a ser estudado.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho terá designada atividade específica a realizar em prazo determinado, podendo apresentar ao final, proposta de deliberação para decisão do Colegiado.

§ 2º O coordenador é escolhido dentre os conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho.

§ 3º O membro do Grupo de Trabalho que perder a condição de conselheiro (a), é permitido atuar até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Colegiado do COMSEA Rorainópolis/RR, não havendo substituição neste caso.

Art. 40 - São atribuições do Coordenador do Grupo de Trabalho:
Responsabilizar-se pelas atividades do Grupo de Trabalho junto ao Colegiado do COMSEA;
I. Propor plano de trabalho a ser submetido à apreciação do Colegiado, incluindo metas, objetivos, ações, calendário, cronograma de execução, previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
II. Cumprir e fazer cumprir o plano de Trabalho do Grupo;
III. Diligenciar junto a Secretaria Executiva para atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;
IV. Convocar e coordenar as reuniões do Grupo de Trabalho.
CAPITULO VIII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 41 – Cabe ao (a) Presidente do COMSEA instituir Comissão Especial de Orçamento e Tomada de Contas e Comissão Eleitoral, que terão suas funções orientadas por um regulamento próprio e serão compostas por conselheiros do COMSEA.

Art. 42 - Cada Comissão estabelecerá em regulamento próprio a dinâmica para atuação junto aos órgãos do COMSEA, primando sempre pela lisura e transparência da atividade a ser desenvolvida.

Art. 43 - Poderão ser criadas outras Comissões Especiais, com o referendo do Colegiado.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Colegiado, aprovada, no mínimo, por 2/3 de seus conselheiros.

Art. 45 - Os casos omissos, bem como, as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do COMSEA Rorainópolis/RR por, no mínimo, 2/3 do total de seus conselheiros.

Art. 46 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, observado o disposto no Art.14 deste Regimento Interno, com publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR

Aprovado por:

GOVERNAMENTAL		
01	TITULAR: DANIELLY DALTRO SOUSA	SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA RODRÍGUES MENDES PEREIRA
	CPF: 855.499.402-72	CPF 193.019.792-68
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES
02	TITULAR: ELSON ALVES DA SILVA	SUPLENTE: ÁDRIA DA SILVA ALVES CAMPOS
	CPF 508.713.072-00	CPF: 704.220.922-23
	ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEMGEP	ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEMGEP
03	TITULAR: ADRIANO SOUZA DOS SANTOS	SUPLENTE: LEANDRO SOUSA DA SILVA TOLENTINO
	CPF:889.091.072-00	CPF:008.186.672-006
	ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMACT	ENTIDADE:SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEMACT
04	TITULAR: MURIELLY NEVES AGUIAR VASCONCELOS	SUPLENTE: THAISSA EMILIN FLORÊNCIO DA SILVA
	CPF: 003.903.182-99	CPF:027.938.432-70
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED
05	TITULAR: MAYKON WILLCKSON DOS SANTOS LEITE	SUPLENTE: JOSIANE GAIA TEIXEIRA
	CPF: 971.273.372-68	CPF: 547.213.502-87
	ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE-SEMFIC	ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE-SEMFIC
SOCIEDADE CIVIL		
06	TITULAR: GILVAN PAIVA PEREIRA CPF:446.401.962-53	SUPLENTE: MICHELE SILVA TARGINO CPF: 066.195.392-03
	ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES	ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
	FAMILIARES DE PRODUÇÃO ORGÂNICAS DE RORAINÓPOLIS-SUL ORGÂNICOS	FAMILIARES DE PRODUÇÃO ORGÂNICAS DE RORAINÓPOLIS-SUL ORGÂNICOS
07	TITULAR: KARTEJIANE DINIZ DE SOUSA	SUPLENTE: IVANILDE GUEDELHA DA SILVA
	CPF: 823.795482-34	CPF: 003.884.012-06
	ENTIDADE: SINDICATO DOS AGRICULTORES RURAIS DE RORAINÓPOLIS	ENTIDADE: SINDICATO DOS AGRICULTORES RURAIS DE RORAINÓPOLIS
08	TITULAR: EDIVALDO CHAVES SILVA	SUPLENTE: ANTONIO WILSON MAIA DA CONCEIÇÃO
	CPF:447.271.432-91	CPF: 701.354.972-34
	ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VICINAL 11-RORAINÓPOLIS	ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VICINAL 11-RORAINÓPOLIS
09	TITULAR: IRAIDE PEREIRA DOS REIS	SUPLENTE: LAURINETE FONTES DO NASCIMENTO
	CPF: 164.091.162-68	CPF: 727.580.312-72
	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORA- ESTRELA DO SUL DA VICINAL 14 A – RORAINÓPOLIS	ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORA - ESTRELA DO SUL DA VICINAL 14 A - RORAINÓPOLIS
10	TITULAR: MARCOS DIONES SILVA DOS SANTOS	SUPLENTE: THAÍZA DA SILVA TAVARES
	CPF: 002.248.072-26	CPF: 990.399.582-20
	ENTIDADE: FEDERAÇÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS DO ESTADO DE RORAIMA-FEPE	ENTIDADE: FEDERAÇÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS DO ESTADO DE RORAIMA-FEPE
11	TITULAR: ANTONIO CASTRO E SILVA NETO	SUPLENTE: FÁGNER BARROS CUNHA
	CPF:308.633.331-68	CPF: 797.135.302-25
	ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DA FEIRA AMAZON D'ALVA	ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DA FEIRA AMAZON D'ALVA
12	TITULAR: LIONALDO DA SILVA OLIVEIRA	SUPLENTE: ABEILTON DE LIMA SILVA
	CPF:006.677.502-74	CPF: 584.872.802-00
	ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA VICINAL 07	ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA VICINAL 07
13	TITULAR: WILLIAN MERLIN DE AGUIAR	SUPLENTE: VERÔNICA DO ROSÁRIO SCHELEGER WEISS
	CPF: 824.649.872-04	CPF: 746.337.169-72
	ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA VICINAL 30	ENTIDADE: ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA VICINAL 30
14	TITULAR: JESUS PEREIRA DOS SANTOS	SUPLENTE: ORLANILSON SILVA CUNHA
	CPF: 317.405.611-04	CPF: 614.875.032-53
	ENTIDADE: COOPERATIVA DOS CITRICULTORES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E AGROEXTRATIVISTAS SUL DE RORAIMA	ENTIDADE: COOPERATIVA DOS CITRICULTORES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E AGROEXTRATIVISTAS SUL DE RORAIMA
15	TITULAR: RAHIZA NATTURA ANDRADE NOGUEIRA	SUPLENTE: ELIZANGELA GONÇALVES RIBEIRO FREZ WILLE
	CPF: 865.863.192-34	CPF: 008.470.019-03
	ENTIDADE:ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR	ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima de 21/01/2025, páginas 14,15,16,17 e 18.

Publicado Errata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima em 21 de maio de 2025 • ANO X | Nº 2401. Páginas 14,15,16,17,18,19,20 e 21.

Rorainópolis/RR, 15 de julho de 2025.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal de Rorainópolis/RR

Publicado por:
Jandira Brito Coutinho Florindo
Código Identificador:05C24C58